

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI

### 2 – ATAS

2.1 – 22ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a comemorar os 60 anos do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH

2.2 – Comissões

### 3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

### 4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

### 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Comissões

### 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 8 – REQUERIMENTO APROVADO

### 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 10 – ERRATA



## PROPOSIÇÃO DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.787

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação e Cultura Luciano Mendes de Almeida, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Comunicação e Cultura Luciano Mendes de Almeida, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de junho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 22ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2024****Presidência do Deputado Alencar da Silveira Jr.**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Sargento Rodrigues – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Rafael Ciccarini Nunes – Palavras do Presidente – Palavras do Sr. Daniel Facchini Castanho – Palavras do Presidente – Sr. Francisco José Fogaça – Palavras do Presidente – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados:

Alencar da Silveira Jr. – Sargento Rodrigues.

**Abertura**

O presidente (deputado Alencar da Silveira Jr.) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

**Atas**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

**Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 60 anos do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH.

**Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Rafael Ciccarini Nunes, reitor do UniBH; Daniel Facchini Castanho, sócio-fundador e presidente do Conselho da Ânima Educação; Marcelo Battistella Bueno, sócio-fundador e CEO da Ânima Educação; Maurício Escobar, sócio-fundador da Ânima Educação; Francisco José Fogaça, fundador da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac; vereador Braulio Lara, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; João Leite, ex-deputado desta Casa; e deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

**Registro de Presença**

O locutor – Registramos e agradecemos as seguintes presenças: Srs. João Leite, ex-deputado estadual e ex-aluno da UniBH; João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, presidente da Milton Campos e procurador jurídico da Ânima Educação; Carlos Henrique Martins Teixeira, presidente do Minas Tênis Clube; Wagner Veloso, vice-presidente do Minas Tênis Clube; e Leo Bertozzi, jornalista esportivo da ESPN; e da Sra. Eliane Parreiras, secretária municipal de Cultura.

Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

O presidente – Eu falo que o Rodrigues é um cruzeirense veterano nesta Casa há muitos anos, e eu não poderia deixar de chamar o deputado João Leite, atleticano e ex-aluno, para também se assentar à Mesa. Tenho que prestigiar também o Atlético. Como um bom americano que sou, eu não posso deixar os dois de fora.

**Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirem o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o UniBH.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### Palavras do Deputado Sargento Rodrigues

Quero primeiro desejar um boa-noite a todos. Sejam muito bem-vindos à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Quero agradecer ao ilustre colega deputado Alencar da Silveira Jr., que é o nosso decano. Prof. Fogaça, como deputado, ele está aqui há oito mandatos consecutivos. E eu não poderia deixar que o nosso dileto e fraterno amigo, meu irmão, deputado João Leite, não ganhasse este lugar de destaque na Mesa. Então aqui a gente faz isso, tanto eu quanto o Alencar, João, com muito carinho, muito respeito e, acima de tudo, por tudo que você contribuiu para esta Casa. Sinto muito a sua falta na Comissão de Segurança Pública; sinto sua falta todos os dias, e espero que Deus esteja o abençoando no seu novo desafio.

A gente até gostaria, Alencar, de também quebrar o protocolo, mas vamos evitar exatamente para não cometer alguns erros aqui, na data de hoje. Mas eu gostaria de dizer da minha alegria de poder ser o autor do requerimento que deu origem a esta homenagem pelos 60 anos do UniBH – é com muita alegria.

Eu, diferentemente dos meus colegas, ex-alunos, deputado João Leite, aluno de história; deputado Alencar, aluno de jornalismo; e outros deputados desta Casa, como o deputado Mário Henrique Caixa, o deputado João Vítor Xavier e o deputado Zé Laviola... Acho que consegui me lembrar de todos. Deputado João Leite, outro colega, que, anos mais tarde, faleceu, fez história com o senhor. Eu gostaria de poder ficar mais à vontade e falar, mas eu redigi algumas singelas palavras para dizer o quanto é importante a homenagem e rever, inclusive, o Prof. Fogaça, que foi meu professor no curso de comunicação social no período de 2001 a 2004, no campus Diamantina. E eu tive a felicidade de não ser só aluno da UniBH, da área de comunicação, mas ser aluno do curso de direito da UNA. E é com essa alegria que a gente teve a felicidade de ser autor deste requerimento.

Exmo. Sr. Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que, neste ato, representa o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite; Exmo. Sr. Rafael Ciccarini Nunes, reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH –, é com alegria que nós o recebemos; Exmo. Vereador Braulio Lara, colega parlamentar municipal, que, neste ato, representa o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, seja muito bem-vindo; Exmo. Sr. Daniel Faccini Castanho, sócio-fundador e representante do Conselho da Ânima Educação, seja muito bem-vindo à Assembleia; Sr. Marcelo Battistella Bueno, sócio-fundador e CEO da Ânima Educação, também a quem agradecemos a ilustre presença; Sr. Maurício Escobar, sócio-fundador da Ânima Educação; Sr. Francisco José Fogaça, fundador da Fundac, meu ex-professor; e Exmo. Sr. João Leite, ex-deputado, aqui já nominado, e ex-aluno do curso de história, meu dileto amigo; senhores, senhoras, professores, alunos, servidores que labutam diariamente no UniBH, sejam muito bem-vindos.

Tenho a grata satisfação de fazer parte desses 60 anos de história do UniBH. Foi lá que, no ano de 2001, dei início ao meu primeiro curso superior e me formei em comunicação social. Muito mais que uma habilitação profissional, a experiência vivida no UniBH representou parte importante da minha vida. Em um tempo não muito distante daquele, pensar em fazer um curso superior seria algo completamente fora de meu alcance. Acredito que muitos aqui não conheçam minha história, mas venho de uma família muito humilde. Comecei a trabalhar aos 13 anos como vendedor ambulante de jornal. Aos 15 anos, fui auxiliar de produção da Ranel Bijuterias. Aos 16, fui vigilante mirim do Centro Salesiano do Menor – Cesam – e, aos 18 anos, *office boy* e auxiliar de tesouraria na Cisa Veículos. Ingressei na Polícia Militar aos 20 anos como soldado do Batalhão de Trânsito, carreira que, após liderar o movimento de 1997 na luta pelos direitos da classe, acabou me conduzindo a esta Assembleia legislativa. Mesmo antes, já me interessava pela política por acreditar que era a única forma de lutar contra as injustiças e por melhores condições de trabalho para os servidores da

segurança pública e também para os mineiros, sem ser perseguido e tolhido por superiores. Tanto que, em 1996, fui candidato a vereador em Belo Horizonte, ficando como primeiro suplente. Já naquela época, apesar do anonimato, fui o policial mais votado do Estado.

Em 1997, já na condição de 2º-sargento, fui expulso da Polícia Militar por liderar o movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho. Em 1998, desempregado e com dois filhos pequenos, aceitei o desafio de candidatar-me a deputado estadual, e fui eleito o segundo deputado estadual mais votado do Estado. O primeiro mais votado está naquela ponta da Mesa, à época, meu colega deputado João Leite. De lá para cá, já são 25 anos de atuação parlamentar. Faço esse resgate para que possam entender o quanto representou para mim ingressar-me em uma faculdade, no caso, no UniBH. Era um passo que, por muitos anos, parecia não fazer parte da minha realidade e das minhas possibilidades. Voltar a uma sala de aula aos 36 anos de idade, além de ser a realização de um sonho, foi um grande desafio. Em meio às obrigações de trabalho e à responsabilidade de chefe de família, foi preciso muita disciplina, esforço e determinação para seguir adiante. Faltava-me tempo, mas nunca vontade de aprender. O apoio dos professores – aqui está o dileto Prof. Fogaça – e o trabalho com os colegas foi fundamental para que eu seguisse em frente e conseguisse concluir o curso. Foi no UniBH que tive a certeza de que nunca é tarde para recomeçar e que, quando acreditamos na nossa capacidade, tudo se torna possível. De lá para cá, tornei-me bacharel pela Universidade UNA, que hoje também pertence ao grupo Ânima, pós-graduado em segurança pública pela UFMG e em gestão e administração pública pela Fundação João Pinheiro.

É com muita honra que hoje presto esta homenagem e tenho muito orgulho de fazer parte desses 60 anos de história do UniBH, que se tornou o melhor centro universitário privado de Belo Horizonte, assim classificado por três anos consecutivos pelo Ministério da Educação. Lembro-me dos primórdios da instituição, ainda como Fafi-BH, um pequeno prédio na Av. Antônio Carlos, e, depois, da expansão de cursos e da instalação do campus Diamantina, ambos no Bairro Lagoinha, mostrando que tinha um grande futuro pela frente. Sem perder de vista valores sociais, culturais e comunitários, consagrou-se como uma das mais tradicionais instituições de ensino da nossa capital. Acompanhar esse crescimento como morador de Belo Horizonte, como deputado estadual e, principalmente, como ex-aluno é, sem dúvida, motivo de muito orgulho para mim. A imponência do campus Buritys coroou com êxito essa história que tenho a certeza de que será longa e de muito sucesso e que já faz parte da história da nossa cidade e do nosso povo. Afinal, o UniBH segue sempre fiel ao compromisso de ser parte ativa e contributiva, consciente do seu papel comunitário na sociedade. O constante investimento em melhorias no ensino e na infraestrutura reflete a preocupação e a crença de que a educação é a principal ferramenta de transformação social. Todos nós, que refletimos sobre a importância de uma universidade, sabemos o quanto uma instituição de ensino pode promover o crescimento de uma cidade, transformando a vida de pessoas. Além do conhecimento dos bancos acadêmicos, vislumbramos a expansão dos centros comerciais, de melhorias na saúde, na infraestrutura, no transporte, na comunicação, na segurança, na cultura, na arte. Enfim, tornam-se pilares imprescindíveis para a verdadeira transformação social.

Ao homenageá-los no dia de hoje, parabênizo e reconheço a grandeza dessa instituição, destacando o papel de cada gestor, professor, funcionário, colaborador e aluno que por lá passaram, ou seja, cada um que deixou, de alguma forma, sua marca e sua contribuição, que emprestou suas mãos na construção e na escrita dessa história de sucesso. E claro, não poderia deixar também de agradecer os ensinamentos que recebi nos quatro anos em que lá estive, aliás, nove anos. Vocês também fazem parte da minha história! Afinal, política e educação devem caminhar lado a lado, conectadas, de forma a buscar sempre o bem social.

Recebam, em nome da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o reconhecimento e os cumprimentos de todo o povo mineiro pelos 60 anos de história! Que venha o centenário, afinal de contas, uma instituição como o UniBH, continuará se expandindo e se fortalecendo, permitindo que mais alunos cresçam com a instituição, o que certamente refletirá em toda a sociedade e também em toda a nossa cidade. Quero, de forma carinhosa, agradecer a todos a presença; agradeço também ao colega deputado Alencar, que se dispôs a presidir a sessão; e, obviamente, agradeço ainda a presença do meu colega, meu irmão, deputado João Leite, que também se dispôs a vir. Já não está mais aqui conosco, exercendo mandato, mas o carinho pelo UniBH, como ex-aluno de história, o carinho

pelos professores e pela direção da faculdade o trouxe de volta, para que pudesse participar conosco. Muito obrigado. Que Deus abençoe a todos nós!

### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, o 2º-secretário da Assembleia Legislativa, deputado Alencar da Silveira Jr., representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite, e o deputado Sargento Rodrigues farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem a Rafael Ciccarini Nunes. Todos, por gentileza, podem participar deste momento muito importante, os 60 anos do UniBH. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 1964, com a fundação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte – Fafi-BH –, era lançada a semente de um projeto que, algumas décadas depois, se transformaria numa das instituições de ensino superior mais respeitadas de nosso Estado: o Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH. Hoje, com uma infraestrutura de primeiro mundo e dezenas de cursos de graduação, pós-graduação e MBA, o UniBH continua em franca expansão, permanecendo firme em seu compromisso de levar educação privada de altíssima qualidade a mineiros e mineiras de todas as classes sociais. Por sua inestimável contribuição para o desenvolvimento humano, intelectual e profissional do nosso povo, no aniversário de 60 anos de sua fundação, o UniBH recebe merecida homenagem desta Casa Legislativa.”.

– Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Sr. Rafael Ciccarini Nunes**

Boa noite. Boa noite a todos e a todas. Exmo. Sr. Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nosso egresso também, muito obrigado pela deferência de ter vindo presidir a sessão. Exmo. Sr. Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Sargento Rodrigues, obrigado pelas palavras, obrigado por esta noite muito especial, obrigado por proporcionar isto para a nossa instituição. E como ex-aluno duplamente das nossas instituições, a gente tem uma honra muito grande por ter este momento, que é altamente simbólico. E eu vou falar um pouco disso. Muito obrigado.

Exmo. Sr. Vereador Braulio Lara, professor da casa e também representando a Câmara dos Vereadores, obrigado. Sr. Daniel Faccini Castanho, sócio-fundador e presidente do conselho da Ânima Educação, muito obrigado. Vou citar os três de uma vez, são os três fundadores da Ânima: Daniel Faccini Castanho, Marcelo Battistella Bueno e Maurício Escobar. Agradeço a vocês três, de coração, porque hoje, mais cedo, falávamos com o Maurício sobre a palavra confiança – e vou voltar a falar disso quando falarmos um pouquinho do UniBH, de educação e da história dessa instituição, mas, se não fosse a confiança de vocês, por óbvio, eu não estaria aqui. E eu sou capaz de me lembrar de detalhes com cada um de vocês, dos momentos que me trazem, aliás, que nos trazem até aqui. Estou vendo um tanto de gente especial, estou vendo um monte de gente com camisa do UniBH, estou vendo muito professor, muito coordenador de curso, e é sobre isto: educação, educadores, a Casa do povo, que é a Casa Legislativa, abraçando a comunidade acadêmica. Isto aqui é lindo e agradeço demais por ter-nos proporcionado essa confiança.

Prof. Fogaça, fundador da Fundac, sem ela, sem o senhor, sem a sua visão, representando aqui todos os membros da Fundac, aliás, muitíssimo bem representada, a gente, evidentemente, não estaria aqui. E o senhor, o educador Fogaça, foi professor de tanta gente aqui, inclusive meu, ainda que não formalmente em sala de aula, ensinou tantas pessoas que estão aqui e foi professor de algumas pessoas que se encontram nesta Mesa. Até hoje aprendo com o senhor, todos nós aprendemos com o senhor. Para quem não sabe, além de ter sido presidente – hoje não é presidente –, foi fundador da Fundac. Daqui a pouco a gente vai falar um pouquinho sobre isso. O UniBH foi fundado por professores para atender uma demanda de também formar professores. O professor é a essência dessa instituição. O Prof. Fogaça faz hoje doutorado em teologia, mas não só doutorado em teologia; também estuda o filósofo Kierkegaard. Até hoje eu batalho para entender esse filósofo, Prof. Fogaça, Daniel Castanho, entusiasta da filosofia, Prof. Ricardo Cansado, Prof. João Batista. Kierkegaard, um dos mais difíceis filósofos, fala sobre o salto de fé, não é isso, Prof. Fogaça? Aprendi direitinho? E a educação, a vocação do educador é um salto de fé; é alguma coisa que a gente precisa e deve fazer, que pressupõe uma confiança, que pressupõe um senso de dever e que é o correto. A gente não sabe de que maneira, mas sabe que é a partir dela que as

coisas se transformam e que tudo se transforma em qualquer sociedade, qualquer nação, qualquer povo. Esse foi o seu salto de fé junto à Fundac ao criar essa instituição há 60 anos. Uma salva de palmas para o Prof. Fogaça, para a Fundac.

E, aqui, o deputado João Leite, nosso ex-aluno, que se formou também em história. Eu sou graduado em história. Perguntaram-me se eu fiz história e respondi: “Não, sou graduado em história”. Fazer história é um dever, é um *to be continued*, é um *work in progress*. A gente acaba falando muito inglês trabalhando, mas é um verbo no gerúndio: a gente vai trabalhando, fazendo. Eu cursei, com muita honra, história e vou me ater aqui, mas não consigo deixar de dizer: o primeiro emprego que tive, quando a quando a gente faz ou cursa história... Meus pais, a quem homenageio aqui – não sei se a minha mãe chegou... Eu fico preocupado com o fato de minha mãe ter chegado ou não, se alguém já ligou para ela, se está tudo bem. Minha mãe não vir aqui é algo raríssimo para quem conhece D. Lucia Ciccarini, a quem homenageio, além de meu pai, Sr. Edson Tadeu Ciccarini, aliás, Sr. Edson Tadeu Nunes.

Meu pai briga se eu coloco Ciccarini, pois chama toda a atenção, porque Ciccarini é da sua mãe e o Nunes fica ofuscado. Se chamo o meu pai de Ciccarini aqui, vou ter problemas em casa, mas minha mãe é uma educadora e é dela que trago essa pulsão da educação na essência e no coração. O meu pai, Sargento Rodrigues, é um militar de carreira e por isso tantos símbolos aqui. Deixou, acho que quando ele era capitão, enfim, falta-me o detalhe, para empreender. O meu pai é um militar que resolveu empreender. Quando eu tinha seis meses ele falou: “Lúcia, tenho uma oportunidade”. Formou-se na PUC, foi o primeiro da família a fazer o curso de superior, em engenharia. Foi lá para a Acesita. Depois deixou a Acesita para empreender. Houve todo esse capítulo. Minha mãe cuidou de mim sozinha, claro com todo o carinho do meu pai, mas foi tentar ganhar a vida. Depois saiu da Acesita e tentou empreender. Teve 16.326 comércios diferentes. Acho que o meu pai, em síntese, tinha um coração bom demais para empreender. Estávamos falando isso esse dia, Paula Harraca, membro do conselho de administração do Uni, muito obrigado pela presença. Ele me ensinou, Marcelo Bueno, coisa que você me ensina muito, vocês todos, que, às vezes, a gente pode não dar certo, mas a gente faz o certo. Meu pai pode não ter dado certo nos empreendimentos deles, em alguns deles, mas vários deles deram também, pois estou aqui formado, estou aqui em cima falando para vocês, me deram a educação que tenho. Mas ele preferiu, muitas vezes, seguir o caminho certo e, eventualmente, não dar certo, no entanto me ensinou esses valores na polícia, ao correr atrás da sua carreira, ao fazer um curso superior vindo de uma família humilde e a tentar sempre ir atrás do sonho. Meu pai e me minha mãe, quando falei que iria fazer história, não ficaram preocupados e não disseram “Esse menino vai viver do quê?”. Não era exatamente o curso superior mais promissor do mundo em futuro, mas não era a preocupação dos meus pais. A preocupação deles era fazer sentido para mim. E a gente está falando aqui de educação na Ânima, não é, Daniel, Marcelo? É uma coisa que tem de fazer sentido para o sujeito, para a pessoa, para cada um na sua individualidade. O resto acontece. Por que estou falando isso aqui, gente? Vou passar a ler para a gente não demorar muito, presidente.

Caro presidente do Minas. Queria falar o nome de todo mundo aqui, gente. Estou muito emocionado com a presença da Maria Eugênia, nossa coordenadora de curso, praticamente todos vocês sei de nome, seja por trajetória, seja por conhecer da comunidade de Belo Horizonte, de Minas Gerais. Cumprimento ao professor João, colega coordenador de curso, obrigado pela presença. Coordenador de curso a gente não deixa de ser não é, Prof. João? Isso fica dentro da gente, assim como ser professor.

Cumprimento o Prof. João Batista, presidente da Milton Campos, que esteve aqui recentemente recebendo uma homenagem também. Aqui estamos juntos, magnífico, presidente da Milton Campos. É muito orgulho termos a Milton Campos conosco também. Vamos fazer a pós-graduação lá, Sargento Rodrigues? O Sargento Rodrigues falou que iria fazer uma pós-graduação lá, Daniel.

Meu primeiro emprego foi aqui, como estagiário, pesquisando nos Anais desta Assembleia Nélson de Senna, Milton Campos. Me deu um lapso e não me lembro do nome do terceiro político. Eram três políticos mineiros num projeto da Fundação João Pinheiro. Eu fui estagiário. Era para fazer um livro sobre esses políticos da história política mineira. Era Nélson de Senna, do Serro, Milton Campos e depois vou me lembrar do outro. O que eu não me esqueço é de que copiei à mão discursos, discursos e discursos

proferidos aqui nesta Casa Legislativa. Depois acabei não recebendo o livro. É coisa de estagiário. Sou doido para falar com o pessoal da Fundação João Pinheiro para quem tiver o livro. O meu sonho era ter acesso a ele, mas isso faz parte. Nunca me esqueci do meu trabalho braçal de ler, buscando menções. Lia todos os pronunciamentos, buscando menções a esses três para passar para os professores, Prof. Cléber. Tenho muito orgulho de ter feito esse projeto. Como é o destino, não é, Prof. João Batista? Estava lá pesquisando Milton Campos, como meu primeiro emprego, nesta Assembleia. Agora a gente está aqui, com o privilégio de estar reitor desta instituição.

Queria cumprimentar todos que passaram por lá, como o Ricardo Cançado. Estávamos falando aqui sobre os reitores que passaram pelo UniBH como o Prof. Pe. Magela, o Prof. Ricardo Cançado que chegou a ser reitor. Há vários, como a Profa. Sueli Baliza que estaria aqui, não sei se está. Prof. Fogaça, transmita a ela os nossos cumprimentos e a todos os reitores que passaram pelo UniBH. Hoje estou nesta posição, mas eu queria dizer que estou aqui representando toda essa comunidade.

É com imensa alegria e gratidão que me dirijo a esta Assembleia Legislativa em um momento tão significativo para a nossa instituição de ensino. Hoje celebramos os 60 anos do UniBH em uma trajetória marcada pelo compromisso com a excelência, a inovação e a dedicação ao desenvolvimento educacional da nossa comunidade. Fundada há seis décadas por um grupo de professores dedicados – foi fundada por professores –, a nossa instituição nasceu de um sonho: oferecer educação de qualidade para transformar vidas e contribuir para o progresso da nossa cidade e do nosso Estado. Ao longo dos anos, vimos esse sonho se concretizar e expandir, guiado por valores sólidos e pelo trabalho incansável de docentes, colaboradores e estudantes que, juntos, construíram uma história de sucesso e tradição.

Nossos cursos sempre foram sinônimo de qualidade e relevância, formando profissionais capacitados e preparados para enfrentar desafios no mercado de trabalho. Temos orgulho de nossos egressos, que se destacam em diversas áreas, desde as ciências exatas até as humanidades, impactando positivamente a sociedade com o seu conhecimento e ética. O UniBH surgiu das licenciaturas. Estou correto, Prof. Fogaça, Prof. Wellington? O Prof. Virgílio está aqui; se não estiver, um abraço também, e a todo o mundo da Fundac.

Para quem não sabe, uma breve história: o UniBH teve orgulho de seguir essa história da Fundac em 2009, quando o grupo Ânima foi escolhido pela Fundac para seguir, para nos trazer até hoje. Então a gente chega em 2009, por isso essa menção constante à fundação. E a gente tem orgulho de trazer o UniBH e de a Fundac ter tido a confiança de nos dar este mandato. Por isso, esse caminho pela história. A gente poderia falar longamente dessa história, mas não é o caso. Acho que alguns pontos não podem deixar de ser ditos, algumas tradições. A gente está aqui falando de tradição, mas está falando de futuro, está falando de inovação. Ao falar de tradição, nós estamos falando do curso de licenciatura, do curso de história, deputado João Leite. A gente mantém as licenciaturas. É um momento difícil das licenciaturas na educação superior brasileira. A gente precisa discutir e debater isso.

A gente tem um momento que permanece vivo, mas a gente tem uma força muito grande na área de comunicação nesta cidade. Vocês tem, em Belo Horizonte, o Prof. João. Onde está o Leo Bertozzi? Leo Bertozzi, obrigado. O Leo é um jornalista da ESPN Brasil e veio de São Paulo para nos prestigiar. Hoje está simbolizando os egressos da comunicação do UniBH e é atleticano. Prof. João Leite, nós já estamos formando a maioria.

Para amanhã estão todos convidados: a gente vai fazer uma homenagem a vários jornalistas egressos do UniBH que hoje brilham, inclusive do gabinete do deputado Sargento Rodrigues. O gabinete inteiro formou com a gente em comunicação. Então a gente tem esse orgulho. Amanhã nós vamos simbolizar, através de alguns desses profissionais, no nosso campus Buritis. Estão todos convidados para estar lá com a gente. Vamos homenagear vários desses nomes. O UniBH esteve lá na Rua Diamantina, esteve lá na Av. Antônio Carlos, e hoje está no Buritis. O Sargento Rodrigues falou: “Ciccarini, este campus está lindo. Eu não tinha ideia disso aqui”. Então está feito o convite para quem quiser conhecer este momento da história do UniBH, nesse campus realmente maravilhoso e que nos dá muito orgulho.

Parabéns pelo vídeo, Lucas. O nosso garoto-propaganda está aqui também. Abraço no Lucas e no Pedro Coutinho. O Lucas brilhou no nosso vídeo. Fica o convite para amanhã. É um bom momento para o Leo e os colegas serem homenageados – e o curso de comunicação. Vocês notaram que, no vídeo... A gente tem vontade de falar de todas as áreas, não é? Há mais de 50 cursos de graduação.

Hoje a gente tem uma força muito grande na saúde. Falamos do nosso curso de medicina, falamos do curso de veterinária, e vamos falar também de um projeto muito especial. É uma celebração, pois estamos lançando um novo curso que elevará ainda mais o nome da instituição. E é com grande satisfação – não poderia deixar de falar e dividir com vocês, com o povo de Minas Gerais, que é esta Casa – que anunciamos o lançamento do curso de gastronomia em parceria com o renomado instituto Le Cordon Bleu, maior escola de gastronomia do mundo. Esse curso começa no UniBH, no início do próximo semestre, não é Prof. Pedro Coutinho e Prof. Eduardo? Somos sócios dos franceses; temos esse orgulho aqui, no Brasil. Daniel, Marcelo e Maurício trouxeram isso, gente, com a visão que eles têm.

Nós temos 60 anos de UniBH. O Le Cordon Bleu é de 1895. Esse é um ano de que não me esqueço, porque é o ano em que foi criado também o cinema, que é muito especial e faz parte da minha trajetória. Le Cordon Bleu e o cinema foram fundados juntos, ambos na França, em 1895. A fundadora do Le Cordon Bleu, salvo engano, é uma mulher, e, logo em seguida, veio outra mulher. A gente pode falar porque, depois dos irmãos Lumière, veio uma pioneira que foi muito esquecida e hoje está sendo lembrada, chamada Alice Guy – a segunda mulher. Depois dos irmãos Lumière, o mais importante não foi o Méliès, foi a Alice Guy. Ela que fez os filmes mais importantes que fizeram entender que o cinema é narrativo. Então a história está sendo sempre sendo reescrita. O que quero dizer é que são... Alguém me ajude: de 1895 até hoje, são quantos anos? Mais de 120? Então nós estamos falando de uma instituição centenária, com mais de 120 anos, e de outra instituição de 60 anos, que é a UniBH, e contando, como diria o Sargento Rodrigues. Nós estamos trazendo isso para Minas Gerais, que tem uma vocação para a gastronomia. E temos também a Singularity, uma escola do futuro, que é a escola do Vale do Silício, que também nos aponta e nos ajuda a apontar, através das suas reflexões, das suas provocações do futuro, o que vem pela frente. E olhem que interessante! Nós estamos falando da tradição centenária; do presente, através de nossas marcas; e do futuro, através de uma universidade do Vale do Silício que o aponta para nós. Quer dizer que a gente sabe tudo, dá conta de tudo? Não, mas quer dizer que a gente está fazendo o maior esforço possível para dar nossa contribuição nessa transformação de que o País tanto precisa. Essa parceria representa um marco não só para a instituição, mas para a nossa comunidade acadêmica. O Le Cordon Bleu é mundialmente reconhecido por sua excelência e tradição na formação de chefs e profissionais da área de gastronomia e sua presença na instituição é um testemunho do nosso compromisso contínuo com a qualidade e a inovação.

Gostaria de agradecer a todos que tornaram possível essa parceria, em especial, ao Le Cordon Bleu. Quero saudar o nosso chef Patrick Martin. Ele foi chef nº 1 na França – não é, Marcelo Bueno? –, nosso sócio, o CEO da Le Cordon Bleu, que está fazendo essa jornada conosco, em Minas Gerais. Agradeço também a todos os membros da nossa comunidade acadêmica, professores, funcionários, alunos, pelo seu empenho, dedicação e amor pela nossa instituição.

Nosso 60º aniversário é um momento de celebração, mas também de reflexão sobre o futuro. Continuaremos a nos empenhar para sermos a instituição de vanguarda – falava disso agora, de ser o nosso papel –, comprometida com a formação integral dos nossos alunos e com o desenvolvimento sustentável da nossa sociedade. Estejam certos de que a nossa missão sempre será educar com qualidade, ética e inovação.

Por fim, agradeço profundamente esta Assembleia Legislativa, na figura de toda a Mesa, na figura do Alencar, na figura, mais uma vez, de todos os deputados também que não puderam estar presentes, como o deputado João Vítor Xavier, que estará amanhã na homenagem à imprensa. Ele é nosso egresso e também membro da imprensa.

Esta Assembleia prestou esta homenagem pelo reconhecimento de um trabalho desenvolvido ao longo desses 60 anos. Esse reconhecimento nos motiva a seguir em frente, cada vez mais determinados a fazer diferença para os nossos alunos e para a

comunidade em que estamos inseridos. Estou também vendo ali Cris... Tenho vontade de citar todo mundo, gente, perdoem-me. A quanto tempo estou aqui? Há 20 minutos? Não tocou nenhuma sirene. Eu acho que, para uma instituição de ensino, para um reitor, as pessoas são mais tolerantes, não tem aquele sininho, não é, presidente? Mas eu já estou acabando. Eu acho que a universidade nunca pode se achar dona de um saber que, no final das contas, nem existe, não é isso, Daniel Castanho? Você, que sempre nos ensina, nos provoca. Ela é um lugar a partir do qual a gente se provoca e fala: “Poxa, como é que vamos ser agentes de transformação?”. A gente deve, antes de afirmar algo, se questionar sobre o nosso papel e sobre a nossa responsabilidade, sobre o nosso dever. Então, quando você está numa posição como a minha, como educador, como a nossa como educadores – a gente chama, na Ânima, todos de educadores, independentemente do cargo –, a gente precisa pensar antes sobre o nosso dever.

Eu vou finalizar, mas não podia deixar de citar Montesquieu, que sempre pensou, e acabou influenciando o mundo inteiro, nessa forma de dividir os poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo. Se a gente voltar ao título mais bonito, talvez ele seja de um livro sobre política que se chama o Espírito das Leis. O Espírito das Leis é antes uma reflexão sobre o dever de cada um como agente político. A gente romantiza muito essas obras. Montesquieu passou apertado, como diria o outro, pois lança o livro, que é uma provocação à igreja naquele momento. O clero era poder também. Ele sai com a sutil afirmação. Gente, não estou questionando a igreja, Prof. Fogaça, estou só falando do lugar que cada um deve estar: o político da política; e a igreja, respeitado, da igreja. Mas o que ele está fazendo é demarcar o lugar dele e da igreja e tentar dizer, sutilmente, só que a igreja muito inteligente percebeu e colocou o Espírito das Leis no Índice, mas foi um gesto corajoso. Quando Montesquieu morreu, Prof. João Batista, havia um filósofo no enterro dele. Se ele nos provocava a pensar o nosso lugar na política, se até hoje somos desafiados, deputado Sargento Rodrigues, conversava no seu gabinete, a pensar os poderes, a pensar essa divisão, a pensar lugar nosso suposto poder como educadores, Daniel Castanho, a gente tem de se provocar sempre. Isso está no Espírito das Leis. Vamos buscar o espírito a partir do qual a gente é cidadão, cada um com a nossa posição, cada um com o nosso dever e cada um com a nossa honra.

Quero agradecer a todos. Muito obrigado. Boa noite.

### Palavras do Presidente

Vou contar aos senhores e senhoras que há campanha também. A gente também usa, mas aqui se pode falar à vontade.

Descobri nesta Casa, nesses anos todos, tenho oito mandatos desde a câmara municipal, tenho 36 anos de vida pública... Comecei no rádio. Fiz Fafi-BH, na Avenida Antônio Carlos. Demorei demais a me formar porque havia o Sandro Bebedeira lá embaixo, juntamente com o Toledo... Havia a Márcia, que está na Globo hoje, a Cibele Penholate, o Tom Paixão... Inclusive a Márcia e o Toledo começaram a namorar lá dentro da Fafi e estão casados até hoje. São 33 anos. No meu tempo, o Prof. J.J. era o professor que coordenava o Curso de Comunicação; e o Eduardo, o de Português. Tenho de falar de Marquinhos e de outros.

O que acontecia naquela época? A gente tinha uma faculdade que não era só a faculdade de Belo Horizonte. A Fafi-BH fazia bons profissionais e todo mundo que passou por ali se formou e saía já empregado. Querendo ou não, era desse jeito, pois o curso de jornalismo era exemplo. “Ah, mas era a Fafi-BH.” Era a Fafi-BH e os profissionais saíam empregados. Então, sou grato à Fafi-BH pelos anos que passamos por ali. Fiz um curso de seis, oito anos, não sei. Era tão boa a Fafi que a gente ficava. A gente vê o carinho da faculdade com a gente. Eu falava com o Rodrigues. Quantas vezes chegamos aqui em homenagens a entidades e víamos uma meia dúzia de gatos pingados, não é, João? Quantas vezes? A gente está vendo esse plenário lotado, plenário de qualidade. Todos estão aqui para quê? Para aplaudir e falar: “Nós também fazemos parte desses 60 anos”.

Quero parabenizar todos aqueles que passaram por ali, todos aqueles que, como eu, podem dizer: “Iniciamos a nossa vida profissional, começamos e aprendemos ali.” Falava com o Rodrigues hoje a importância de a gente estar aqui presidindo esta reunião. Falava com o presidente Tadeu e pedia a ele a liberdade de presidir esta reunião hoje para falar o seguinte: parabéns, Uni, parabéns Fafi-BH, parabéns a todos vocês que começaram fazendo história. E outra coisa: aí falaram para eu fazer o curso. Olha como são as coisas que a gente vai antenando. Falava com o nosso presidente do Minas uma coisa só: quem sabe não está na hora... Nós temos um

restaurante aqui embaixo. Nunca aconteceu isto nesta Casa, Sargento Rodrigues, João. Nós temos um restaurante aqui embaixo, que está fechado, que era o Vecchio Sogno. Está prontinho para lá. Quem sabe esse pessoal que vai fazer gastronomia não virá para cá e vai reativar o Vecchio Sogno, aqui embaixo da Casa? Vai reativar este restaurante aqui. Nada melhor do que isso. Então está aqui. Já estou colocando à disposição, em nome da Mesa da Casa e em nome dos deputados, o espaço que nós temos aqui, para ensinar, para fazer, e para fazer essa parceria UniBH com a Assembleia de Minas. Quem sabe hoje, nesta sessão, nós vamos reabrir o nosso restaurante?

#### **Palavras do Sr. Daniel Facchini Castanho**

Já que quebrou o protocolo, a gente estava falando aqui, vocês estavam falando, e não sei quem assistiu ao filme Interestelar. Há uma hora no filme que é um robô que tem a superinteligência e tal. Ele olha para o Cooper, que é o principal personagem, quando eles estão ali no planeta, e estão quase morrendo, enfim. E aí ele fala: “Nós temos que fazer isso, você tem que fazer”. E o super robô com inteligência fala: “Isso é impossível”. E ele olha para o robô e fala: “É impossível, mas é necessário”.

Eu quero dizer que essa frase para mim representa o UniBH. Representa o UniBH pelos seus fundadores, representa o UniBH pelas pessoas que constroem, representa o UniBH por aquele momento de 2009, que eu queria agradecer de verdade a todas as pessoas que tiveram coragem. Coragem em acreditar, e fé de imaginar algo que era completamente impossível.

Eu só me manifestei aqui pela sua emoção neste momento, porque o UniBH é isso. O UniBH é emoção. Eu sempre costumo dizer do que é feito o tempo. O que é uma universidade? Quem sabe sejam a mesma coisa? É o conjunto de histórias, vivências, conquistas de todo mundo que passou por lá. O UniBH é paixão, o UniBH é inconformismo, e o UniBH é competência de todos que passaram por lá. O valor de uma universidade é qual o impacto gerado na sociedade com aquilo que os alunos e todas as pessoas que passaram por lá fazem todos os dias.

Então eu queria, de coração, parabenizar e agradecer a todo mundo. Eu estou aqui me segurando também, o meu coração explodindo, neste desejo de agradecer a paixão, o inconformismo e a competência de todas as pessoas que passaram por lá durante esses 60 anos.

Desculpa por quebrar o protocolo, mas é que foi do coração.

#### **Palavras do Presidente**

A gente tem que falar isso mesmo. Eu acho que o Leo pode falar o que é hoje, ele está numa grande rede. A Márcia, na Globo, e todos os outros profissionais. O Edinho, com esses vinte e tantos anos que tem no ar. Todos aqueles que já passaram pela Fafi. Todos aqueles que, no nosso tempo... Gente, no meu tempo de faculdade, eu paguei faculdade para pessoas. A Cibele Penholate, eu não tenho vergonha, e ela também não tem vergonha de falar: o pai dela era motorista da Rádio Globo, e a gente fazia vaquinha para pagar os trabalhos todos. Naquela época, não tínhamos condição de pagar os trabalhos. O pessoal fazia o trabalho, e colocava o meu nome. Mas era assim. E a gente via tanta gente. E quantas pessoas aqui não fizeram isso? E vou falar assim: é de engasgar. Quantas vezes... O Toledo fazia uma prova, e falava: “Me dá aqui, eu estou indo embora”. E fomos lá para baixo. Então são coisas que viveram. Nós vivemos isso há trinta e tantos anos.

E aqui eu quero parabenizar, sim, todos aqueles que passaram e que viveram comigo. Todo mundo sabe como é difícil fazer uma faculdade e chegar aonde tantos chegaram, principalmente no jornalismo, num mercado pequeno, num mundo pequeno que Belo Horizonte é. Aqui é uma roça. Vamos lembrar disso. Vamos lá, Fogaça.

#### **Palavras do Sr. Francisco José Fogaça**

Gente, boa noite. O reitor Ciccarini me lembrou do grande filósofo Heidegger, que é um dos pensadores que fundamenta um livro que eu escrevi sobre angústia e existência. Eu quero me lembrar de outro filósofo, Ortega y Gasset, que fala que o presente está impregnado do passado e grávido do futuro. Eu me considero alguém do passado e do presente do UniBH, que teve uma história

relacionada com a inclusão social, porque a Fafi-BH foi criada para alunos do curso da noite que trabalhavam durante o dia, quando não se falava em inclusão social. E o grupo Ânima assumiu o UniBH e continua com essa política de inclusão social até hoje. Muitas pessoas que lá estudam não estudariam, se não fossem as políticas de inclusão social. Então este presente impregnado do passado e grávido do futuro naturalmente será o futuro do UniBH, cada vez mais brilhante e cada vez mais contributivo para a sociedade belo-horizontina, mineira. E hoje existem ex-alunos até em outros países. Obrigado.

### **Palavras do Presidente**

Quantas são as pessoas que passaram pela Fafi-BH e tiveram dificuldade de pagar a mensalidade – e naquele tempo ela ajudava –, para depois falar: “Estou formado.”? Vamos ouvir as palavras do presidente.

Pronunciamento do deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. (– Lê:) “O filósofo Sêneca afirmou, acertadamente, que a educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida. Esse pensamento vem a propósito da celebração dos 60 anos de atividades do Centro Universitário de Belo Horizonte, que traz, em seu DNA, uma história viva e presente no cotidiano de nossa cidade, caracterizada pela disseminação do conhecimento e da cultura. Essa data reveste-se de grande importância e representa o reconhecimento por esta Casa de uma das mais tradicionais instituições de ensino da capital mineira.

O atual momento do UniBH, dispondo de uma ampla integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, reflete o gesto pioneiro de um grupo de professores idealistas que criou a então Fafi-BH, no emblemático ano de 1964, quando a cidade dava seus primeiros passos para se afirmar como metrópole. Instalada na Avenida Antônio Carlos, na época, a instituição cresceu, oferecendo progressivamente novos cursos até vir a se transformar num centro universitário. Depois de passar, em 2009, para o controle do grupo Ânima Educação, começou a ser mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura. Nessas seis décadas, o UniBH tem promovido a integração entre o mundo acadêmico e a comunidade, caracterizando-se por ser uma escola aberta e próxima da comunidade, com uma oferta de mais de 100 cursos de graduação e pós-graduação. Com o corpo docente de reconhecida qualificação, vem formando excelentes profissionais para o mercado de trabalho em diferentes áreas de conhecimento, aptos a participar ativamente no desenvolvimento de nossa sociedade. Num contexto de avanços científicos e tecnológicos, o ensino superior torna-se, cada vez mais, a expressão de uma sociedade complexa, democrática e pluricultural, em que se cultiva a solidariedade e o respeito às diferenças. Nesse sentido, a participação dos centros universitários, tais como o UniBH, é imprescindível na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ao reitor, a todos os colaboradores, aos corpos docente e discente, aos funcionários e a todos os egressos do UniBH e que exercem sua nobre profissão por todo o País, dirigimos os justos cumprimentos deste Parlamento. Nossos parabéns aos construtores dessa admirável história e nosso desejo de sucesso aos capítulos que virão, trazendo novos frutos a essa reconhecida instituição. Muito obrigado”.

O locutor – Após o encerramento regimental, ouviremos o consultor de Marketing e Eventos do UniBH, cantor, compositor e instrumentista Rodrigo Borges, que apresentará a música *Clube da Esquina 2*, de Milton Nascimento, Lô Borges e Márcio Borges. Por gentileza, aguardem em seus lugares para prestigiar essa apresentação. Obrigado.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2024**

Às 15h40min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação, Enes Cândido e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Daniela Maria Altieri Pereira, arguindo se a cota para pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se à execução dos contratos de terceirização de mão de obra nos órgãos públicos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2021 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Grego da Fundação) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.079/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Enes Cândido). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.746/2024, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração dos fatos relacionados com o cancelamento coletivo de planos de saúde de pessoas acometidas por transtorno do espectro autista e doenças raras por parte da operadora Amil, em descumprimento das Resoluções Normativas ANS nºs 465/2021 e 557/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024**

Às 13h44min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 595/2023 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adriano Alvarenga) e pela aprovação do Projeto de Lei nº 928/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Eduardo Azevedo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.595/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.747/2024, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado ao Procon Assembleia – Espaço Cidadania, ao Procon Estadual de Minas Gerais e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de

providências para a apuração do cancelamento coletivo de planos de saúde de pessoas acometidas pelo transtorno do espectro autista e doenças raras por parte da operadora Amil, em descumprimento das Resoluções Normativas ANS n.ºs 465/2021 e 557/2022.

n.º 8.909/2024, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de informações sobre fluxo de caixa da empresa, consubstanciadas em documento contendo o valor arrecadado por praça de pedágio na concessão do Triângulo e do Sul de Minas; a evidenciação contábil e fiscal dos demonstrativos de fluxo de caixa e da demonstração de resultado de exercício dos últimos dois anos; a evidenciação contábil das receitas auferidas desde o início da cobrança de pedágio; a evidenciação fiscal com diferimento dos lucros e repasses mensais para os municípios, bem como a perspectiva de arrecadação anual por praça, ao longo dos 30 anos de exploração.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo – Douglas Melo.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024**

Às 16h11min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton, Bosco e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a debater possíveis irregularidades ocorridas durante o processo de votação dos novos conselheiros que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – Consec. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n.ºs 3.894/2022, no 2º turno, e 1.753/2023, no 1º turno (deputada Macaé Evaristo), e 1.528/2023, no 2º turno (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei n.ºs 2.742/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); 814/2023 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Lohanna); 1.192, 1.300, 1.494 e 1.528/2023, todos na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton). O Projeto de Lei n.º 3.894/2022 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 1.863 e 1.916/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n.º 8.744/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Guilherme Costa Aguiar, Patrícia D'Viso, Flávia Costa Brettas, Celso Nonato Soares Filho, Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida Souza, Grazielle Mendes Soares, Pedro Gonçalves Leal, Jerusa Furbino, Zildo Flores, Cristiano Ramos Vieira, Flavia Ferrari, Alexandre Cachu, Helena Soares Aphonso, Denise Rodrigues Messias, Maria Elisa Santana, André Luís, Andréia Aparecida Garcia de Oliveira, Janio Ribeiro, Denise Rodrigues Messias (Denise Belo), Tiago Silva Pereira Moreira, Daniel Alves de Oliveira (Dan Oliver), Maria Beatriz Teixeira, Ronaldo Zenha, Samuel Medina, Hugo Bento, Núbia Maria Rabelo de Oliveira, Elidiomar Ribeiro da Silva, Valdir Ramos, Patricia

Hironimus e Tovar Nelson Pereira Junior pela organização e publicação do livro *Poesia contra a barbárie*, que materializou a insatisfação de artistas em relação ao retrocesso político e as ameaças à democracia promovidas pelo governo federal no ano de 2019;

nº 8.760/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conversão da Gruta da Lapa Sem Fim, em Luislândia, em parque estadual, bem como a importância cultural e turística dessa gruta para o Estado;

nº 8.775/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Bicimobi Experience e com Gabriel Ramos e Patrícia Moço pelo apoio incondicional à realização da 1ª Copa do Mundo de Mountain Bike, em Araxá;

nº 8.883/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações acerca das ações relativas às políticas estaduais para o setor de turismo, consubstanciadas em relatório de que constem as diretrizes, metas e ações estabelecidas, incluindo a previsão orçamentária disponível para a implementação da Lei nº 22.765, de 2017, que instituiu a Política Estadual de Turismo do Estado; as diretrizes, metas, ações e orçamento disponível para execução das ações complementares que atendam a Lei nº 23.763, de 2021, que instituiu o Plano Estadual de Turismo de Base Comunitária; os esforços da Subsecretaria de Turismo para identificar o potencial turístico das comunidades tradicionais de povos originários e quilombolas, bem como plano de treinamento e capacitação de seus membros para profissionalização e desenvolvimento dessas comunidades; a política de divulgação, nacional e internacional, dos circuitos e rotas turísticas do Estado; a integração de trabalho entre a Secult, a Embratur e o Ministério do Turismo e os valores investidos nessas ações, citando-se sua fonte; outras ações da Secult, que visem a qualificação, a capacitação e o melhoramento da cadeia turística mineira, bem como do processo de internacionalização da imagem do Estado como destino turístico;

nº 8.932/2024, do deputado Bosco, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância do *mountain bike* para Araxá e para o Estado, em particular a realização da 1ª Copa do Mundo, em 2024, que contou com participação de centenas de atletas, e para proceder à entrega dos votos de congratulações objeto dos Requerimentos nºs 8.775, 8.595, 8.594 e 8.585/2024.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Janáina Amaral Pereira da Silva, superintendente de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, representando o secretário de Estado de Cultura e Turismo; Aryanne Ribeiro, produtora cultural e vice-presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec; e Jussara Braga Bastos, professora e artista da dança; e dos Srs. Cassiano Alves Maçaneiro, maestro fundador da Orquestra Filarmônica de Varginha – OFVGA – e candidato eleito na cadeira de música do Consec; Pedro Márcio Nascimento Pizelli, representante do SindMusi-MG e candidato eleito na cadeira de entidades sociais culturais do Consec; e Lucas Cristian de Oliveira, gestor de projetos de culturais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Leleco Pimentel, presidente – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

#### **ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/5/2024**

Às 10h8min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar

proposições da comissão e, em audiência pública, a discutir a valorização das carreiras da educação básica do Colégio Tiradentes da Polícia Militar previstas na Lei nº 15.301, de 2004. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Ana Carla Dumont, presidenta da Associação dos Educadores dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Assecot; Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando o secretário de Estado de Governo; e Marina Lages Pugedo, vice-presidenta da Assecot; e dos Srs. Cândido Antônio de Souza Filho, presidente da Subseção Barro Preto da Ordem dos Advogados do Brasil e advogado da Assecot, representando Guilherme de Souza Wirz Leite, advogado da Assecot; e Henrique de Souza Wirz Leite, advogado da Assecot, também representando Guilherme de Souza Wirz Leite; e o Cel. PM Sandro Vieira Corrêa, diretor de Educação Escolar da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/5/2024**

Às 14h12min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os fatores de exclusão política das mulheres mineiras dos cargos de poder nas diversas regiões do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Máira Cristina Corrêa Fernandes, superintendente de Articulação de Políticas para Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a subsecretária de Política dos Direitos das Mulheres dessa secretaria; Isabel Araujo Rodrigues, presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar da OAB-MG e coordenadora da Rede-MG; Alessandra Rodrigues Costa Fonseca, subcoordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem – da UFMG; Viviane Coelho Moreira, pesquisadora de pós-graduação do Nepem; Lara Marina Ferreira, coordenadora de responsabilidade social do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG –, representando o corregedor do TRE/MG; Ana Jade Beatriz Martins Melo Rodrigues, presidenta da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes; Helen Cristina Buttignol Perrella, coordenadora da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Alto Jequitinhonha, diretora em Minas Gerais da União Brasileira de Mulheres e conselheira do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais; e Paula Gabriela Mendes Lima, consultora legislativa, professora e pesquisadora do Observatório Nacional da Mulher na Política; e o Sr. Emmanuel Levenhagen Pelegrini, promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Eleitoral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Alê Portela – Andréia de Jesus.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2024**

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Daiane Felizardo de Oliveira, Ana Celia Jacinto e Maria de Lourdes da Cruz Amaral, encaminhados por meio do “Fale com as Comissões”, em que solicitam a aprovação da emenda referente à Gages para todos os servidores da área da saúde; e ofícios da Câmara Municipal de Tabuleiro, encaminhando manifestação de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023; e da Prefeitura Municipal de Extrema, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 1.351/2023, em atenção a pedido de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos ao respectivo projeto. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 977/2019, 2.903/2021 e 2.278 e 2.280/2024, todos no 1º turno, e 2.285/2024, em turno único (deputado Bruno Engler); 2.212 e 2.259/2024, ambos no 1º turno, e 1.190/2019, em turno único (deputado Charles Santos); 2.258/2024, no 1º turno, e 2.234/2024, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 2.265/2024, no 1º turno, e 2.275/2024, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 750/2019 e 2.202, 2.236 e 2.242/2024, todos no 1º turno, e 2.241 e 2.266/2024, ambos em turno único (deputado Thiago Cota); 2.091, 2.227, 2.228, 2.232, 2.270 e 2.272/2024, todos no 1º turno; e 2.210, 2.268, 2.273, 2.274, 2.276, 2.277, 2.279 e 2.284/2024, todos em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.238 e 2.239/2024 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado João Magalhães, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 769/2023 (relator: deputado Thiago Cota); e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 905 e 1.603/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); 1395, 1.413 e 1.484/2023, os dois primeiros na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, sendo o primeiro e o último em virtude de redistribuição); e 2.129/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.858/2024, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputados Charles Santos. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. É convertido em diligência, a requerimento do respectivo relator, o Projeto de Lei nº 1.542/2023 à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.477/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.190/2019 (relator: deputado Charles Santos); 3.685/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.040/2024 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 2.099/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.535/2023 à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 1.582/2023 e 2.062, 2.082 e 2.156/2024 ao autor. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.990/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao presidente do Ipsemg – Hospital Governador Israel Pinheiro e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no perfil atuarial do Ipsemg.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2024**

Às 10h40min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Carlos Henrique, Cássio Soares e Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 2.309/2024, foi apresentada proposta de emenda do deputado Sargento Rodrigues. Submetido à votação, é aprovado o parecer do referido Projeto de Lei, que opina pela rejeição das Emendas 2 a 29, 32 a 41 e 43 a 57 apresentadas em Plenário, com votos contrários dos deputados Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes e Beatriz Cerqueira (relator: deputado Zé Guilherme). Submetida a votação, é rejeitada a proposta de Emenda nº 1, com votos favoráveis dos deputados Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes e Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – Gustavo Santana – Ulysses Gomes – Rafael Martins – João Magalhães – Cristiano Silveira.

**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2024**

Às 16h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Estão presentes também a deputada Leninha e o deputado Leleco Pimentel. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o fortalecimento do serviço público executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Fabio Alves de Moraes, diretor-geral do Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter; José Cláudio Fidelis Pereira, coordenador-geral da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil; Otávio Martins Maia, diretor-presidente da Emater-MG, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; José Ricardo Ramos Roseno, subsecretário de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando o titular dessa pasta; e Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Emenda nº 1 ao Projeto de lei nº 2.309/2024, do governador do Estado (aprovado em reunião anterior o projeto, salvo emendas e destaques).



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/6/2024, ÀS 14 HORAS**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### **2ª Fase**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2023, do deputado Charles Santos, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros, que acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, do Tribunal de Justiça, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2011, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, para prever o Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 711/2023, do deputado Leleco Pimentel, que estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/2023, da deputada Lohanna, que dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.300/2023, do deputado Roberto Andrade, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva, do Município de Viçosa. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.306/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.494/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite do Município de Ouro Fino. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.105/2019, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 125/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.293/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.319/2023, do deputado Doorgal Andrada, que dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas nas rodovias do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural o evento Feira do Palmital, do Município de Santa Luzia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.506/2023, do deputado Ulysses Gomes, que estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.701/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, que institui ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, que altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/6/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/6/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/6/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a debater as conquistas obtidas pelo grupo de pesquisa The Together Trial, sediado em Minas Gerais, ganhador do Prêmio David Sackett e referência mundial em pesquisa de medicamentos ambulatoriais para o tratamento da covid-19.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.125/2015, do deputado Cassio Soares; 912/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.880/2023, do deputado Ricardo Campos; e 2.111/2024, do deputado Betão.

Requerimentos n°s 6.890/2024, da Comissão de Direitos Humanos; 6.991/2024, da deputada Alê Portela; 7.001/2024, do deputado Duarte Bechir; e 7.065/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 1.518/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.047/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.120/2023, do deputado Doutor Paulo; e 2.096/2024, do deputado Cristiano Silveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 511/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.160/2019, da deputada Andréia de Jesus, e 1.110/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 181/2023, da deputada Alê Portela, e 502/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.776/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Requerimentos nºs 6.841 e 6.842/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro; 3.268/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.893 e 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus; 264/2023, do deputado Professor Cleiton; 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 763/2023, do deputado Leleco Pimentel; 854/2023, do deputado Lucas Lasmar; 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel; 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique; e 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a proceder à entrega dos diplomas referentes a votos de congratulações formulados com os grupos de quadrilha junina do Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/6/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2024, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 6.925/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, e 6.939/2024, do deputado Ricardo Campos; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2024, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 1.125/2015, do deputado Cassio Soares, 912/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.703/2022, do deputado Gil Pereira, 1.880/2023, do deputado Ricardo Campos, e 2.111/2024, do deputado Betão, e de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 6.890/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 6.991/2024, da deputada Alê Portela, 7.001/2024, do deputado Duarte Bechir, e 7.065/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Betão, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a uberização e precarização do serviço doméstico, as condições laborais enfrentadas por diaristas e faxineiras e a necessidade urgente da elaboração de um plano estadual nos moldes do Plano Nacional de Cuidados, que visa garantir a efetivação de direitos dessas profissionais invisibilizadas..

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Betão, presidente.

 **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebida, na 24ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 4/6/2024, a seguinte mensagem:

**MENSAGEM Nº 134/2024**

Belo Horizonte, 4 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 2.309/2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A emenda ora apresentada tem por objetivo modificar o índice de reajuste previsto na redação original do Projeto de Lei nº 2.309/2024, o qual se propõe seja alterado de 3,62% para 4,62%.

O novo índice proposto equivale à inflação acumulada no ano de 2023, medida pelo IPCA, e a viabilidade de sua aplicação partiu da atualização dos estudos de disponibilidade financeira e orçamentária relativos ao impacto do Projeto de Lei nº 2.309/2024, aliada com esforços empreendidos para se realizar ajustes e melhorias na situação fiscal do Estado para os próximos exercícios. Tudo isso levando em conta os debates promovidos durante a tramitação do projeto de lei na ALMG, bem como a necessidade de conciliar a recomposição salarial dos servidores do Poder Executivo com a disponibilidade de recursos para custeio da folha de pagamento de pessoal do Estado.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor a emenda em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2024**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º:

“Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2024.”.

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO**

– O demonstrativo de impacto financeiro pode ser acessado por meio do *link* a seguir:  
<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/113/459/2113459.pdf>.

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.309/2024. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 607/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Arceburgo, com sede no Município de Arceburgo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 607/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Arceburgo, com sede no Município de Arceburgo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 64 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e os mesmos objetivos da associação dissolvida; e o art. 66 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 607/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.989/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Capim Branco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.989/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Capim Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 28/12/2018), o art. 23, § 3º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir e adequar o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.989/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 293/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 293/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Artesãos de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 3/5/2024), o art. 11, § 1º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação de fins não econômicos.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 293/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 466/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à escola estadual situada no Bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 16/5/2023, a relatoria solicitou fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida e informasse se existe, no Município de Itaúna, outro próprio público com a mesma denominação que se vislumbra dar ao referido educandário; e ao autor, para que enviasse a comprovação do falecimento do homenageado.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 466/2023 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professor Expedito Campos à escola estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, Bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Vê-se que, conforme solicitado, o autor apresentou certidão cartorária que comprova o óbito do homenageado em 16 de maio de 2005. Ademais, em sua justificativa, o autor explicou que Expedito Silva Campos, conhecido como Dr. Expedito, além de professor, foi membro atuante na comunidade itaunense, tendo contribuído para melhorias sociais para aquela população.

Instada a se manifestar sobre a denominação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – apresentou a Nota Técnica nº 48/2023, por meio da qual informa que não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado no Município de Itaúna com nome igual ao que está sendo proposto para a referida instituição de ensino. Esclareceu que sua manifestação diz respeito apenas aos aspectos técnicos, sem adentrar na análise jurídica, e que a escola que se pretende denominar não possui nome oficial.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação do projeto em exame.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 466/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 627/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Cia. de Teatro Katarriso, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 627/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Cia. de Teatro Katarriso, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com personalidade jurídica, sede no Município de Governador Valadares e, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação dissolvida.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 627/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 686/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Varginha – Casa de Recuperação O Bom Samaritano, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 686/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Varginha – Casa de Recuperação O Bom Samaritano, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 26, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a adequar a nomenclatura da entidade a seu estatuto constitutivo.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 686/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica de Varginha – CTV – Casa de Recuperação “O Bom Samaritano” –, com sede no Município de Varginha.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.120/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, realizar ações que proporcionem a melhoria do processo produtivo na comunidade, auxiliando seus associados no transporte, no beneficiamento, e na comercialização de seus produtos.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos pequenos produtores rurais do Município de São João da Mata, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.120/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2024.

Raul Belém, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.581/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 4/4/2024), o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta, e o art. 34 veda a remuneração de seus dirigentes. Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

**Conclusão**

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.581/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.874/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Projeto Social Mover – APSM –, com sede no Município de Manhuaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.874/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Projeto Social Mover – APSM –, com sede no Município de Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o §3º do art. 14 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 16 bem como o §4º do art. 17 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.874/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Quilombo do Gaia, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.019/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Quilombo do Gaia, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.070/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, com sede no Município de Cana Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.070/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova de Cana Verde, com sede no Município de Cana Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, § 2º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 62 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com sede e atividades no Estado de Minas e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.070/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Nova de Cana Verde, com sede no Município de Cana Verde.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.096/2024****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.096/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Martins e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver formas de cooperação que auxiliem a produção e a comercialização dos produtos locais; difundir informações sobre técnicas de manejo, mercado e preços, aprimoramento da qualidade e da produtividade agrícola, com vistas a melhorar a qualidade de vida de seus associados; contribuir para a organização de ações voltadas para a proteção e a preservação ambiental.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos pequenos produtores rurais do Município de Itamarandiba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.096/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2024.

Coronel Henrique, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.111/2024****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.111/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, manter locais destinados ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, distribuir cestas básicas para o combate à fome, participar de projetos de construção de moradias e promover atividades esportivas, culturais e educacionais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.111/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Nayara Rocha, relatora.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.128/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.128/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ecológica e Esportiva de Guarda-Mor – Asseeg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 7/5/2024), o parágrafo único do art. 18 veda a remuneração de seus dirigentes, e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.128/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.171/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.171/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com vistas a adequar a nomenclatura da entidade ao seu estatuto constitutivo.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.171/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João del-Rei – Ascas –, com sede no Município de São João del-Rei.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.188/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Sirius Anjo Pet, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.188/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Sirius Anjo Pet, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25, § 2º, veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade, de acordo com a técnica legislativa.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.188/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sirius Anjos Pet, com sede no Município de Uberlândia.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.246/2019

## Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe “institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado e dá outras providências”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Durante a tramitação, por apresentarem objetos semelhantes, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.549/2020, 3.552/2022 e 274, 485 e 1.426/2023, em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do instrumento regimental.

## Fundamentação

A proposição em apreço visa instituir uma campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado. Para tanto, prevê como ações da campanha, a entrega de folhetos informativos e anúncios no sistema de som do evento; a divulgação de vídeos ou a reprodução de áudio durante parte dos intervalos dos eventos; a divulgação dos telefones dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento às mulheres vítimas de assédio e violência; e a destinação de local especializado para recebimento das denúncias no próprio evento. O projeto define os objetivos da campanha, como tornar esses eventos mais seguros para elas, além de conscientizar e mobilizar a população no combate aos crimes contra a mulher. Ainda segundo o art. 5º da proposição, as câmeras de videomonitoramento de segurança dos eventos deverão ser imediatamente disponibilizadas sempre que solicitadas pelas autoridades competentes para a identificação dos infratores e efetivação das denúncias. Já o art. 6º prevê que aos responsáveis pela realização dos eventos será aplicada multa correspondente a 1% da arrecadação, caso não sejam realizadas as ações previstas. Por fim, a proposta dispõe sobre a atribuição do Executivo relativamente à regulamentação e fiscalização do cumprimento da lei.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça assinalou que o tema se ajusta à competência legislativa do estado-membro, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, que confere ao estado federado a possibilidade de legislar concorrentemente com a União sobre educação, cultura e desporto. Destacou, porém, que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, que detém a competência constitucional para realizar as ações de governo. Considerou, assim, que a proposta versa também sobre matéria de cunho essencialmente administrativo, o que a faz incorrer em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara reservada ao Executivo. Ao final, apresentou o Substitutivo nº 1, visando afastar tais inadequações e tratar a matéria por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, com a inclusão nessa norma da medida prevista na proposição.

Em sua justificação, o autor do projeto citou reportagens em que foram publicados relatos de violências sofridas por mulheres em eventos esportivos e culturais, tendo ressaltado que a ocorrência de casos dessa natureza tem sido frequente no decorrer dos últimos anos. Cumpre-nos anotar, conforme publicação realizada no *site* “Dibradoras”<sup>1</sup>, a relevância do assunto:

“Ser mulher no Brasil significa conviver com o medo constante de sofrer violência sexual de todo tipo, a qualquer hora e em praticamente todo lugar. Esse receio está fortemente presente na rotina de torcedoras que cultivam a paixão pelo futebol e querem

fazer valer o direito de acompanhar o clube do coração de perto nos estádios, um espaço ainda majoritariamente masculino e que está longe de oferecer as estruturas e os tratamentos básicos necessários para que elas se sintam seguras.

(...)

Casos de assédio ocorrem nos estádios espalhados por todo o país. E essa não é uma responsabilidade exclusiva dos gestores das arenas. Se a violência contra a mulher faz parte de um comportamento enraizado na cultura masculina e, com muita força, no futebol, é preciso que clubes, federações e associações empenhem esforços e investimentos em medidas que coibam de fato o assédio nesses ambientes. É um problema social que pode ser melhor tratado por todos.”.

Em que pese as circunstâncias da misoginia e do machismo atravessarem historicamente a sociedade e, em consequência, praticamente todos os ambientes, as mulheres têm cada vez mais reivindicado a real ocupação de espaços, em igualdade de condições em relação aos homens e livres de qualquer tipo de assédio ou importunação, principalmente de caráter sexual, a que continuam absurdamente expostas. Essa demanda das mulheres, aliás, precisa ser evidenciada, afastando-se de vez o silenciamento ou a invisibilidade dessas questões no rol das discussões sociais e na agenda pública.

Não por outra razão, iniciativas legislativas sobre o tema vêm permeando o cenário nacional, a exemplo de projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Somente a título de exemplo podem ser citados o Projeto de Lei nº 549/2019, que “altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva”<sup>2</sup>, e o Projeto de Lei nº 4.842/2023, que “altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher”<sup>3</sup>.

Temos sublinhado o substancial aprimoramento da legislação aplicável ao enfrentamento da violência contra a mulher, principalmente a partir da edição da Lei Maria da Penha. Porém, do mesmo modo, é essencial assumirmos que, apesar da reconhecida produção normativa, persistem altos os índices de violência de gênero no Brasil. Tal cenário obriga instituições públicas e organizações privadas a repensarem sua responsabilidade e refinarem suas práticas para a prevenção e o combate das diferentes formas de violência contra a mulher, passando pelo ajustamento de ações específicas, desenhadas de maneira transversal e em múltiplas frentes.

É com essa perspectiva que ressaltamos o mérito do projeto. Compreendemos que a realização de campanhas sobre o assunto em eventos culturais e esportivos reveste-se em medida importante e que se somará a outros instrumentos de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado.

Posto isso quanto ao projeto principal, cumpre também a esta comissão se manifestar acerca das proposições a ele anexadas, em cumprimento ao § 3º do art. 173 do Regimento Interno. Verificamos a existência de cinco propostas: o Projeto de Lei nº 1.549/2020, que “cria a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios”; o Projeto de Lei nº 3.552/2022, que “altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto”; o Projeto de Lei nº 274/2023, que “cria o programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Minas Gerais”; o Projeto de Lei nº 485/2023, que “autoriza o Poder Público a criar a Base Móvel da Polícia Militar para atendimento exclusivo às mulheres vítimas de importunação ou delitos nos eventos de rodeio e assemelhados”; e o Projeto de Lei nº 1.426/2023, que “dispõe sobre a interrupção de partidas esportivas, profissionais ou amadoras, nos estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Sobre essas propostas, anotamos inicialmente a análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça. Em relação aos Projetos de Lei nºs 1.549/2020, 3.552/2022 e 274 e 485/2023, foi indicada a existência dos mesmos vícios de inconstitucionalidade apontados para a proposição principal. Já quanto ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, foi assinalada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade em razão do objetivo de regulação de matéria inerente a direito do trabalho, já que cria deveres e obrigações a

empregados de empresas e organizações responsáveis pela realização de eventos esportivos no Estado. A matéria, assim, estaria reservada ao âmbito da competência legislativa privativa da União, por força do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Já à estrita observação das propostas anexadas quanto ao mérito, temos que todas elas apresentam, de fato, aspectos materiais ou territoriais de incidência normativa senão bastante semelhantes, mais restritos, nos termos já suscitados pela comissão que nos precedeu. Nesse sentido, avaliamos que o arrazoado acima apresentado também se aplica a elas.

Pelo exposto, concordamos com o entendimento de aprovação da matéria por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016, para nela expressar, como uma das ações a serem adotadas pelo poder público, a realização de campanhas em eventos culturais e esportivos direcionadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da importunação sexual e de outras formas de violência contra a mulher.

Não obstante, verificamos a oportunidade de aperfeiçoar o conteúdo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça tão somente para ampliar a hipótese de incidência da futura norma, de maneira que o texto passe a alcançar os eventos de lazer, os quais diferem dos culturais e esportivos e também devem ser foco das campanhas a serem implementadas. Assim, ratificando o mérito da proposição, apresentamos ao final a Emenda nº 1, que incide sobre o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.246/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso XIII do art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “eventos culturais e esportivos” por “eventos culturais, esportivos e de lazer”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus, relatora – Alê Portela.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://dibradoras.com.br/2023/04/28/assedio-e-violencia-por-que-muitas-mulheres-ainda-se-afastam-do-futebol/#:~:text=O%20Mineir%C3%A3o%2C%20por%20exemplo%2C%20registrou,casos%20desde%20junho%20de%202022>>.

Consulta em: 19 abr. 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233453>>. Consulta em: 19 abr. 2024.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160370>>. Consulta em: 19 abr. 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 45/2023 dispõe sobre cessão de passagens a mulheres vítimas de violência no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/2/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Fundamentação

A proposição em apreço pretende, em síntese, estabelecer que as empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros deverão ceder, gratuitamente, uma passagem, para mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento que pretenda retornar ao município de origem ou residência familiar, e para seus filhos menores de idade. Para usufruir do benefício, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e atestado expedido pela casa de acolhimento onde foi amparada ou organismo de política pública para mulheres.

A proposta tem fundamento de validade e objetiva dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos, e uma vez que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispôs acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Entretanto, a proposta, em seu formato original, gera despesa e precisaria vir acompanhada da estimativa de impacto orçamentário financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT –, além de interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte intermunicipal.

Dessa forma, preservando o escopo original, optamos por incluir diretriz na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, com o objetivo de garantir à mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento, e a seus filhos menores de idade, o retorno a seu município de origem ou residência familiar.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 3º – (...)

XIII – garantia à mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento, e a seus filhos menores de idade, de retorno ao município de origem ou residência familiar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado a análise preliminar da matéria em seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame prevê que as bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia serão doadas às entidades que realizarem a sua transformação em cadeiras de rodas e outros objetos quando não forem reivindicadas por seus proprietários e após cumpridas as formalidades legais.

Prevê ainda que as entidades beneficentes deverão realizar, em contrapartida à bicicleta recebida, uma doação de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras produzidas, com a matéria prima doada, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS –, que estejam necessitados de tal utensílio. Essas entidades poderão comercializar as cadeiras produzidas desde que respeitado o percentual mínimo de doação.

Apresentada uma síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Preliminarmente, cabe esclarecer que já existe lei estadual que disciplina a doação de produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e não reivindicados, tratando-se da Lei nº 16.670, de 2007.

O art. 1º da citada lei estadual prevê que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas ou entidades beneficentes, esgotados os prazos para a interposição de recurso contra sua apreensão.

Portanto, a matéria tratada na proposição está dentro da esfera de competência legislativa estadual.

Quanto à iniciativa e ao conteúdo, entendemos que o projeto merece ajustes e aprimoramentos para evitar questionamentos acerca da sua constitucionalidade. Assim, o Substitutivo nº 1, ao final apresentado, além de propor que o tema seja tratado dentro da lei estadual preexistente, promove ajustes para prever a doação das bicicletas não como uma imposição ao Poder Executivo, mas, sim, como uma das possibilidades de destinação entre aquelas de interesse público. Dessa forma, extirpa-se qualquer risco de questionamento de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 127/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Quando o produto doado for bicicletas, será dada prioridade a doação para instituições filantrópicas ou entidades beneficentes que realizarem a sua transformação em cadeiras de rodas ou outros objetos, condicionada à contrapartida da reversão a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS – de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cadeiras fabricadas com a matéria-prima doada.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, os seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – Quando a doação envolver bicicletas, as entidades e instituições beneficiárias poderão comercializar as cadeiras de rodas produzidas com a matéria-prima desde que cumpram a contrapartida mínima prevista no § 3º do art. 1º.

§ 4º – É vedada às entidades e instituições beneficiárias a comercialização das bicicletas recebidas em doação bem como das suas respectivas peças e acessórios.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 1.191/2023 autoriza o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a estabelecer os critérios que especifica para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise autoriza o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a estabelecer os critérios que especifica para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas.

A autora justifica que a aceitação de cartão de débito ou crédito e Pix como formas de pagamento nas clínicas médicas do Detran pode trazer uma série de benefícios, tanto para os usuários quanto para as próprias clínicas.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação do projeto. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

É importante destacar que, embora controversa a disciplina por lei de matéria de cunho eminentemente administrativo, não encontramos óbice à tramitação da presente proposição, cabendo às comissões subsequentes a análise quanto ao seu mérito.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.191/2023.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Thiago Cota.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em análise “altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em apreço visa obrigar a inclusão das pessoas com neoplasia maligna entre as destinatárias dos assentos prioritários das áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado.

Para o autor, “além do forte impacto emocional a que estão submetidos, os pacientes oncológicos frequentemente sofrem com os efeitos colaterais decorrentes dos tratamentos da doença. Desse modo, (...) o fato de os efeitos colaterais fazerem os pacientes sentirem-se indispostos, cansados, sem condições físicas de enfrentar filas” justificaria a alteração normativa proposta.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, a proposição promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V).

Verifica-se, ainda, que objeto do projeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ressaltamos que o conteúdo meritório da proposta deverá ser oportunamente revisto e analisado nas comissões de mérito que se seguem.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.214/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – pessoas com neoplasia maligna, nas condições e formas estabelecidas em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.242/2023****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em tela “dispõe sobre medida para combate à violência contra a mulher e dá outras providências” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.242/2023 tem como finalidade a promoção de acesso a equipamento de informática em unidade escolar a mulher vítima de violência, para o devido registro da ocorrência e solicitação de providências às autoridades competentes.

Em sua justificação, os autores do projeto argumentam que as agressões sofridas por mulheres por vezes ocorrem no ambiente em que residem, sendo os agressores pessoas do seu relacionamento íntimo. Assim, objetivam com a proposição disponibilizar às mulheres mais um canal – no caso em questão em unidades escolares – para o registro da violência e a solicitação de providências às autoridades. Ampliar os mecanismos para que a mulher registre a denúncia contra seu agressor é o elemento central da proposta.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a temática do enfrentamento da violência contra a mulher tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal. Disse que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar e que não vislumbra vício no que tange à inauguração do processo legislativo. Assim, visando adequar a redação do projeto, resguardada a semelhança com o conteúdo da proposta original, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito, é importante registrar que a violência contra a mulher é uma triste realidade nacional. Os dados estatísticos disponíveis não deixam dúvidas sobre os riscos de ser mulher no Brasil – elas estão expostas aos mais diversos tipos de violência: física, sexual, psicológica, patrimonial. Nesse contexto, chama a atenção o fato de haver um crescimento acentuado de violências contra a mulher no País, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos para a formulação de legislações e de políticas

públicas específicas para a proteção desse público. Isso demonstra a necessidade de ampliação das frentes de proteção, de reforço daquelas já existentes e de vigilância constante para que o quanto antes se concretize a redução dessas violências.

A pesquisa *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*<sup>1</sup>, publicada em 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que, no ano de 2022, 28,9% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão, o que corresponde ao expressivo número de aproximadamente 18,6 milhões de mulheres. No caso de violência física e/ou sexual tendo por agressor o parceiro íntimo ou o ex-parceiro íntimo, registrou-se o elevado percentual de 33,4% de brasileiras com idade de 16 ou mais anos vítimas desses crimes. Significa dizer que uma a cada três brasileiras nessa faixa etária sofreu tal violência, o que revela a prevalência dessa situação e a necessidade da adoção de novos mecanismos para o seu enfrentamento.

Percebe-se, portanto, que a violência faz parte do cotidiano de muitas meninas e mulheres no Brasil, demandando vigilância e ações concretas do poder público e da sociedade civil organizada para a reversão desse quadro.

Ante o exposto, quanto ao mérito, esta comissão entende que a proposição é muito bem-vinda e deve prosperar, uma vez que busca facilitar, para a mulher, o exercício legítimo e essencial de formalização de denúncia de violência doméstica e familiar sofrida, como um importante passo para o acolhimento necessário e para a tomada de providências pelas autoridades constituídas, de maneira a fazer cessar a agressão e concretizar a punição do agressor.

Todavia, considerando a possibilidade da formalização da denúncia no espaço das escolas da rede estadual de ensino e visando preservar a segurança, a rotina e os objetivos precípuos desses locais, é essencial restringir o acesso à escola, para os fins pretendidos pela proposição, à vítima que é integrante da comunidade escolar, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, o qual também promove aprimoramentos quanto à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.242/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 4º-A da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º-A da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º-A – (...)

VII – disponibilização de equipamento de informática conectado à internet para o registro virtual, junto aos órgãos competentes e nas situações cabíveis, de denúncia de violência doméstica e familiar sofrida por mulher integrante da comunidade escolar, respeitado o horário regular de funcionamento da instituição de ensino.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Alê Portela – Andréia de Jesus.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://apidSPACE.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/f485a782-01e7-447e-9768-6f29f124ac1a/content>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 1.337/2023 “autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício Aluguel Maria da Penha às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa autorizar o governo de Minas Gerais a promover o pagamento do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem impedidas de retornar ao lar. A proposição estabelece condições para o recebimento do referido aluguel, fixando que terão prioridade no recebimento do benefício as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuem filhos menores.

Estabelece, também, que o benefício será no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), pago pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da concessão de outros benefícios sociais, e determina que o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência serão motivos de suspensão do benefício do aluguel social, devendo ser imediatamente comunicados, sob pena de devolução dos valores.

Por fim, a proposição dispõe que as despesas com o aluguel social correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como que o Estado deverá promover convênios com os municípios, através do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Primeiramente, é importante esclarecer que a matéria se insere no âmbito da segurança pública, pela vertente de medidas preventivas e mitigadoras da violência contra a mulher, bem como nas regras constitucionais de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados, e outorga competência legislativa ao estado membro para edição de lei estadual que discipline os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Soma-se a isso caber ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos. Sendo o desrespeito à intimidade e à dignidade sexual das mulheres uma das formas de violação desses direitos, conclui-se que, sob o prisma da segurança pública, cabe ao Estado regular a matéria. Ademais, tem-se que essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que dispõe que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Assim, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispôs, acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, verifica-se que compete ao Estado legislar sobre a temática e inexistente vedação constitucional a que ele amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. Não se vislumbra, também, vício no que tange à inauguração do

processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a proposta em exame busca dar um status legal a uma ação que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de uma ação ou programa abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

“(…) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).”

“(…) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).”

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa.

Além disso, é importante destacar que a determinação de instituição de um auxílio financeiro às mulheres vítimas de violência implica investimentos ou despesas para o Estado que precisam estar previamente inseridos no respectivo orçamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes.

Contudo, não obstante estes vícios formais do projeto em instituir uma ação administrativa que gera receita, há em seu conteúdo uma declaração de direito que é fundamental para a proteção e mitigação da violência contra a mulher no Estado. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de declarar o direito dessa mulher a fazer jus ao apoio financeiro do Estado, quando necessário, e nos termos de regulamento. Ressalta-se que tal apoio financeiro foi instituído e regulamentado pela legislação federal vigente, a qual já criou obrigações ao Estado de Minas Gerais.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.337/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – O Estado, nos termos de regulamento, concederá à mulher vítima de violência doméstica o auxílio-aluguel, determinado pela legislação federal vigente, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2023**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo alterar a Lei nº 24.317, de 8/5/2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise propõe alterar a Lei nº 24.317, de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher. De acordo com o art. 1º da lei, o selo será concedido às empresas localizadas no Estado que contribuam com ações e projetos relacionados à promoção e à garantia dos direitos da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Em resumo, o projeto prevê novas medidas a serem adotadas pelas empresas interessadas no recebimento do selo: a manutenção de ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher; a garantia da acessibilidade e de condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência; a promoção de ações para divulgação do pleno

direito à licença maternidade e à licença amamentação e o incentivo a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres.

Conforme ressalta a autora na justificção do projeto, o objetivo é implementar “medidas de apoio e desenvolvimento da mulher trabalhadora e no combate à violência física e psicológica contra a mulher no trabalho e fora dele, promovendo a responsabilidade social da empresa, engajando-a e motivando-a na causa dos direitos da mulher, fazendo com que esta ação legislativa transforme a vida de milhares de mulheres”.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que o objetivo do projeto de acrescentar novas medidas para as empresas interessadas no recebimento do selo não apresenta óbices jurídicos à sua tramitação.

Isso posto, no que se refere ao mérito, temos que os selos concedidos ressaltam o diferencial de uma empresa ou de um produto, confirmando para os consumidores/usuários aspectos de destaque sobre o fornecedor escolhido. No caso em análise, a concessão que se pretende ampliar baseia-se na premissa de que as empresas requerentes contribuem por meio de ações e projetos para a valorização de suas trabalhadoras.

É impossível fechar os olhos para a importância da participação das mulheres no mercado de trabalho, assim como desconsiderar as dificuldades que elas enfrentam para se manter e crescer no meio produtivo em comparação com os homens. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>1</sup> –, do informativo Estatísticas de Gênero Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil, relativo ao ano de 2023, a taxa de participação das mulheres com 15 anos de idade ou mais no mercado de trabalho foi de 53,3%, enquanto entre os homens chegou a 73,2%, em média – uma diferença de 19,9 pontos percentuais.

As diferenças em desfavor das mulheres também aparecem em relação aos rendimentos advindos do seu vínculo profissional: em 2022, elas receberam o equivalente a 78,9% do rendimento dos homens. Entre pessoas com deficiência, a desigualdade foi ainda maior, com mulheres recebendo cerca de 72% do recebido pelos homens. As desigualdades salariais entre os profissionais das ciências e intelectuais revela que as mulheres receberam 63,3% do rendimento dos homens. Da mesma forma, entre os diretores e gerentes, as mulheres receberam 73,9% do rendimento dos homens.

No que se refere à desigualdade de salários entre homens e mulheres, o arcabouço legal sobre a matéria foi incrementado com a promulgação da lei da igualdade salarial, Lei Federal nº 14.611, de 3/7/2023, que criou parâmetros para enfrentar a falta de isonomia entre homens e mulheres. Assim, a lei elencou no seu art. 4º as seguintes medidas: estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios; incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial; promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Lado outro, sobre a inclusão de pessoas com deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consignou no seu art. 3º que a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, demonstrando a relevância das ações nesse campo.

Diante do exposto, entendemos que a ampliação dos critérios para a concessão do Selo Empresa Parceira da Mulher está balizada na implementação de relevantes ações para a defesa dos direitos das mulheres no mercado de trabalho, as quais reconhecemos como estratégia oportuna e meritória, merecendo prosperar nesta Casa. Não obstante, com a finalidade de adequar a proposta à técnica legislativa e aperfeiçoar seu conteúdo em sintonia com a legislação nacional sobre o tema, mantendo o escopo do projeto original, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos II e VI do art. 2º da Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, passam vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VIII a X a seguir:

“Art. 2º – (...)

II – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias, com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações, que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar, à manutenção de ambiente de trabalho saudável, à proteção da integridade física e emocional e da dignidade da mulher e ao seu desenvolvimento no mercado de trabalho;

(...)

VI – divulgar os benefícios do aleitamento materno e manter local e condições adequados para amamentação ou coleta de leite materno pelas lactantes;

(...)

VIII – garantir às mulheres com deficiência acessibilidade no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente;

IX – promover a valorização das mulheres do seu quadro de pessoal e fomentar o ingresso, a permanência, a capacitação profissional e a ascensão de mulheres na empresa, em igualdade de condições com os homens;

X – garantir a equidade salarial entre funcionários homens e mulheres, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente – Alê Portela, relatora – Andréia de Jesus.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2024.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.459/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o Projeto de Lei nº 1.459/2023 “dispõe sobre o acesso a banheiro e água potável para entregadores de aplicativo e demais serviços de entrega no Estado”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.459/2023 dispõe sobre o acesso a banheiro e água potável para entregadores de aplicativo e demais serviços de entrega no Estado.

A justificativa da proposição consiste em determinar que estabelecimentos situados no Estado garantam a tais entregadores o acesso a banheiros e água potável, assegurando, assim, o exercício da sua integridade e dignidade.

Uma simples leitura do projeto nos leva à constatação de que a sua pretensão é assegurar o exercício da dignidade dos entregadores. Sobre o princípio da dignidade da pessoa, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República, é possível dizer que este visa reconhecer o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade. Ele orienta a proteção dos direitos humanos e busca uma sociedade justa e inclusiva, independentemente de características pessoais, sendo possível concluir que a matéria é de competência legislativa do Estado.

Nesse cenário, infere-se que a proposição, por buscar materializar o princípio já aludido, merece tramitar nesta Casa.

Por fim, é importante salientar que caberá às demais comissões sua análise de mérito.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.459/2023.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.485/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição “altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Minas e Energia, para parecer.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise pretende alterar o *caput* do art. 5º da Lei nº 13.199, de 1999, e acrescentar o inciso X ao seu art. 7º para estabelecer a prioridade das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar nos programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional.

A matéria em discussão não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

De um lado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição Mineira. De outro lado, observamos que a competência legislativa estadual na matéria decorre das mesmas prerrogativas consideradas na discussão e aprovação da lei que se pretende alterar, notadamente da competência concorrente sobre direito ambiental e da autonomia organizacional do Estado (Constituição da República, arts. 24, VI a VIII, e 25).

Além disso, depreende-se do disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição da República que a temática em questão encontra-se no âmbito da legislação concorrente, por dizer respeito à pesca, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

Considerando-se que, no âmbito da legislação concorrente, compete à União estabelecer normas gerais, cabe aos estados a suplementação das diretrizes e parâmetros fixados em lei federal (§§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República).

Sobre o assunto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e regula as atividades pesqueiras, além de revogar a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Nesta Casa, a matéria é tratada na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Está em vigor, também, em âmbito estadual, a Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos. A proposição em estudo pretende alterar esta norma para prever, como explicitado anteriormente, que o Estado priorize a pesca artesanal e a aquicultura familiar nos programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional.

Ressaltamos, todavia, que é fundamento da política federal de recursos hídricos, prevista na Lei nº 9.433, de 1997, que, em situações de escassez, a prioridade de uso da água é para o consumo humano e a dessedentação animal. Da mesma forma, a política estadual considera como uso prioritário o abastecimento público. Portanto, a alteração da política estadual de recursos hídricos nos termos propostos pelo projeto de lei em estudo contraria as diretrizes estabelecidas nas normas federal e estadual que dispõem sobre o tema.

Contudo, diante da relevância da matéria e para preservar o escopo da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, para inserir na referida Lei nº 13.199, de 1999, a promoção das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.485/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Estado desenvolverá programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional, inclusive o incentivo da pesca artesanal e da aquicultura, nos municípios que:”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o seguinte inciso X:

“Art. 7º – (...)

X – o incentivo das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.565/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Gonzaga.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.565/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre o Km 248,80 e o Km 249,70, com a extensão de 0,9km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Gonzaga a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Gonzaga não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Gonzaga que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 342/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Apresentamos, porém, o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, tão somente para adequá-lo à técnica legislativa.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.565/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Gonzaga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre o Km 248,8 e o Km 249,7, com a extensão de 0,9km (zero vírgula nove quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Gonzaga a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.599/2023

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede estadual de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Saúde.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade garantir suporte psicológico aos educadores em situações de violência, reconhecendo a importância do bem-estar mental desses profissionais para o ambiente educacional.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor:

“A violência no ambiente escolar pode ter sérias consequências para todos os envolvidos pois afeta o processo educativo e a qualidade do ensino. A saúde mental dos educadores é prejudicada por esses atos de agressão e ameaça, o que, por sua vez, afeta o desempenho profissional.”.

Sob o prisma jurídico, o projeto trata de educação e proteção à saúde, matérias de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal e, assim, o Estado está autorizado a legislar sobre a matéria. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

No tocante à temática tratada pela proposição, devemos registrar que a matéria guarda relação com leis estaduais que já estão em vigor.

Podemos citar, em primeiro lugar, a Lei nº 23.895, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino. Da citada lei podemos destacar fragmentos de seus arts. 2º e 3º, que dispõem sobre a atenção à saúde mental dos profissionais de educação:

Art. 2º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino obedecerão às seguintes diretrizes: (...)

II – desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para: (...)

c) a saúde mental; (...)

IX – articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

(...)

Art. 3º – As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I – promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação; (...).

Também merece ser citada a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais. O art. 3º desta lei determina que, para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, seja adotada a seguinte medida:

“Art. 3º – (...)

IV – criação de equipe multidisciplinar nas superintendências regionais de ensino para mediação de conflitos no âmbito das escolas estaduais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar; (...).”.

Feitos esses registros sobre a legislação estadual, convém esclarecer os sentidos nos quais o vocábulo “prioridade” pode ser empregado em estabelecimentos de saúde. Isso porque, juridicamente, tanto podemos nos referir à prioridade atribuída a certas pessoas por sua condição, quanto podemos nos referir à prioridade de casos por sua gravidade ou urgência.

As regras sobre a priorização de atendimento de pessoas, por sua condição, em estabelecimentos de saúde constam da Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Esta lei determina que pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos devem receber atendimento prioritário. Além dessa, também existe a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que alterou o Estatuto do Idoso para assegurar prioridade especial aos maiores de 80 anos.

Já as regras de priorização de casos, equivale dizer, classificação de níveis de urgência, constam do “Manual de Regulação Médica de Urgências”, do Ministério da Saúde.

Dito isso, percebemos que não é possível estabelecer, antecipadamente e de modo abstrato, com base na categoria profissional do paciente, qual caso deva ser priorizado em um estabelecimento de saúde. A prioridade sempre dependerá da criteriosa avaliação, feita pelo profissional de saúde, das circunstâncias pessoais e do caso concreto que ele tem diante de si.

Por outro lado, observamos que a finalidade almejada pela proposição em sua forma original, que visa garantir atendimento psicológico aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, também pode ser alcançada pelo aperfeiçoamento das políticas públicas existentes.

Desse modo, para integrar a proposta no bojo das políticas estaduais sobre o tema, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.599/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 23.895, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 23.895, de 3 de setembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A implementação das medidas previstas no *caput* desse artigo será avaliada a cada dois anos contados da publicação dessa lei, garantida a publicação dos resultados e a continuidade da série histórica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.819/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários, destinada às mães e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende autorizar o Poder Executivo a criar a incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários, destinada às mães e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, é preciso ressaltar que o Estado detém competência legislativa sobre o assunto. Com efeito, nos termos do art. 24 da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

De acordo com os §§ 1º a 4º desse artigo, porém, no âmbito da competência concorrente, compete à União editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função de suas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos não regulados por lei federal.

É importante observar que ao Poder Legislativo compete definir os princípios que permearão a atuação estatal. A norma legal pode impor diretrizes a serem seguidas pelo Executivo no exercício das suas atividades, inclusive no que concerne ao fomento à atividade econômica.

No entanto, no caso em análise, a proposição pretende autorizar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional, o que, além de constituir iniciativa inadequada, porque inócua, viola o ordenamento jurídico na medida em que invade esfera de competência atribuída ao Poder Executivo diretamente pela Constituição.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em diversas oportunidades pela inconstitucionalidade das chamadas “leis autorizativas”, por violarem o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Confira-se:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual nº 791/98, que autoriza concessão de “Abono Especial Mensal” a todos os servidores da Administração Direta do Estado. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo. 4. Violação do art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal. 5. Precedentes. 6. Procedência da ação. (ADI 1955, relator(a): min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2003, DJ 13-06-2003 PP-00010 Ement Vol-02114-01 PP-00196). (Grifos nossos.)

Há também indevida interferência na atuação do Poder Executivo no que tange à regulamentação da matéria. No exercício de suas atividades, caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, apontar como serão implementadas as ações de fomento do processo de incubação, apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários de mães e cuidadores de pessoas com deficiência. A forma de adesão, seleção, o tempo de duração, o modo como se dará o início do processo, os requisitos relacionados a tempo e a produtividade para que se receba o auxílio pecuniário são temas que deverão ser tratados em regulamento expedido pelo Poder Executivo, detentor da competência para executar a ação do Estado prevista no projeto.

Ademais, a execução das ações de fomento ao empreendedorismo têm o potencial de gerar despesa, razão pela qual a apresentação de proposição dessa natureza deverá vir acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, conforme dicção do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95, de 2016.

Todavia, a proposta cuida também de estabelecer balizas para as ações do Estado de fomento ao empreendedorismo de mães e cuidadores de pessoas com deficiência. O projeto busca promover a capacidade empreendedora daqueles que se dedicam aos

cuidados e à inclusão das pessoas com deficiência, almejando, assim, a inclusão social e econômica dos que promovem também inclusão.

Portanto, dada a relevância da matéria e com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como corrigir os óbices jurídicos encontrados, elaboramos o Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### Conclusão

Por todo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.819/2023 na forma do Substitutivo nº 1.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas ao fomento do processo de incubação, apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos populares e solidários de mães e cuidadores de pessoas com deficiência em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o fomento do processo de incubação, apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos populares e solidários de mães e cuidadores de pessoas com deficiência em Minas Gerais atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, serão considerados empreendimentos populares e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão equitativa e redes solidárias formadas por mães ou cuidadores de pessoas com deficiência que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

I – serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II – serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;

III – serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação de seus resultados líquidos a todos os seus membros;

IV – terem adesão livre e voluntária de seus membros;

V – desenvolverem cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;

VI – buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII – desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º – As ações previstas no *caput* do art. 1º observarão as seguintes diretrizes:

I – formação e incubação;

II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;

III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;

IV – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;

V – assessoria técnica, nas áreas de gestão financeira, contábil, econômica e jurídica;

VI – apoio ao acesso a linhas de créditos e às políticas de investimento social.

Art. 4º – O Estado poderá criar a incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários, destinada às mães e cuidadores de pessoas com deficiência.

Art. 5º – Considera-se incubadora o espaço público destinado às ações de fomento ao processo de incubação, apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados em Minas Gerais.

Art. 6º – A criação da incubadora deverá ser amplamente divulgada, e a adesão se dará na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.858/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria dos deputados Dr. Maurício e Raul Belém e da deputada Marli Ribeiro, o Projeto de Lei nº 1.858/2023 “autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/2/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.858/2023 pretende autorizar o controle populacional e o manejo do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no âmbito do Estado.

Para tanto, conceitua os atos que constituem o controle populacional e o manejo sustentável da referida espécie exótica e os meios permitidos para sua execução.

Na repartição de competências em matéria ambiental, a Constituição conferiu à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência comum de proteger o meio ambiente, de combater a poluição em qualquer de suas formas e de preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, incisos VI e VII), deixando a cargo de lei complementar (Lei Complementar Federal nº 140, de 2011) a elaboração das normas para a cooperação entre os entes (art. 23, parágrafo único).

A Constituição fixou, ainda, a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI), no âmbito da qual cabe à União estabelecer as normas gerais (art. 24, § 1º), para fins de padronização nacional, e aos estados e ao Distrito Federal suplementar a legislação federal (art. 24, § 1º), consideradas as peculiaridades regionais.

O art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988 estabelece que a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado possui estreita relação com o poder-dever do poder público de proteger a fauna, vedando-se qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica, provoque a extinção ou submeta animais a qualquer tipo de crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A proteção da fauna, em todos os seus aspectos possíveis, consubstancia medida necessária a assegurar o direito fundamental à preservação do ambiente ecologicamente equilibrado.

A proibição da caça está consignada como regra geral na Lei federal nº 5.197, de 1967, que veda a caça de animais silvestres e admite, excepcionalmente, a atividade, de acordo com as peculiaridades locais, a serem regulamentadas por ato específico.

O STF, no julgamento da ADI 350/SP, reconheceu que nem toda caça é nociva: na dicção do referido precedente jurisprudencial, a caça de controle constitui, na verdade, a prática de destruição de animais destinada a proteger as plantações e a saúde pública, de forma a garantir o reequilíbrio do ecossistema.

A título exemplificativo, podemos citar a Política Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil, instituída com o objetivo de definir as “ações necessárias a fim de conter a expansão territorial e demográfica do javali no País e reduzir os seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico”.

Essa espécie animal é responsável por causar danos à flora e à fauna e prejuízos à produção agrícola, desencadear processos erosivos e assoreamento de corpos d’água e transmitir doenças a animais e humanos.

Assim, com fundamento na referida Lei Federal nº 5.197, de 1967, e outros diplomas, o Ibama expediu a Instrução Normativa nº 3/2013, que decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle. O art. 3º do ato normativo autoriza o controle por pessoas físicas ou jurídicas, as quais deverão estar inscritas no Cadastro Técnico Federal.

A proposição em apreço alinha-se com a política nacional referente ao controle de espécies nocivas e visa contribuir para a concretização da política de proteção do meio ambiente e da saúde pública, pois a permissão de abate de animais nocivos por particulares em lei estadual constitui medida favorável ao meio ambiente e busca fundamento de validade no art. 24, inciso VI, § 1º, da Constituição.

No caso em apreço, não identificamos vedação à inauguração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, haja vista que a proposição não versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do governador do Estado. Por isso, entendemos que ela deve tramitar nessa Casa legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.858/2023.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.865/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 1.865/2023 “institui o programa de saúde mental, prevenção de depressão e suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

### Fundamentação

A proposição em análise institui o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio, a ser oferecido através de videoconferência, na modalidade *online*, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência – PCD –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o projeto “visa oferecer suporte psicológico aos pais e cuidadores de Pessoas Com Deficiência, visando uma intervenção precoce para acolher, reduzir os impactos de negação ou dificuldade de aceitação no seio familiar, fortalecer os laços familiares através de informação qualificada acerca da deficiência, diminuindo o estresse dos pais ou cuidadores diretos, restaurando o equilíbrio e, assim, moderando e reduzindo os efeitos reflexos da saúde mental destes na dinâmica comportamental da pessoa com deficiência”.

Aferimos a competência estadual para legislar sobre a matéria, já que o conteúdo da proposição relaciona-se à saúde, matéria prevista na esfera da legislação concorrente, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição de 1988.

Entendemos, no entanto, que o projeto, em sua forma original, invade matéria de reserva de administração, razão pela qual apresentamos, como alternativa legal, o acréscimo de dispositivo na Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental, de modo a contemplar a ideia da proposição.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.865/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, os seguintes incisos IX, X e XI:

“Art. 3º – (...)

IX – acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da pessoa com deficiência – PCD –, com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta lei;

X – prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio;

XI – formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe “declara como patrimônio histórico e cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende declarar como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Estabelece como objetivos da declaração: a preservação e conservação da edificação mencionada; o direito à preservação da história, memória, identidade, tradições e referências culturais da comunidade; a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes à comunidade, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Estabelece, por fim, que cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem histórico e cultural de que trata a proposição.

Na justificção, a autora destaca: “Situada em cota elevada do distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana, atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão em 2015, a Capela de Nossa Senhora das Mercês é um símbolo emblemático do rompimento da barragem de Fundão, controlada pelas mineradoras Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, deixando um rastro de destruição e morte nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. A despeito de toda a destruição provocada pela passagem da lama, surpreendentemente a capela foi um dos poucos imóveis que permaneceram de pé em meio à devastação causada pelo rompimento da barragem”.

Ressalta, ainda: “(...) que a proposta em tela foi elaborada a partir de sugestões encaminhadas ao nosso mandato por moradores da comunidade de Bento Rodrigues, através da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão, tendo em vista a situação preocupante da capela atualmente. A capela simboliza a história de fé e de resistência da comunidade do antigo Bento Rodrigues e sua preservação tem o intuito legítimo de garantir a história, a memória, os vínculos, a tradição e os valores do povo que ali vivia”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição e, com o objetivo de adequar o projeto ora discutido a esse padrão, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.926/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Nossa Senhora das Mercês, em Bento Rodrigues, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.936/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Pedro Leopoldo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente no mês de dezembro no Município de Pedro Leopoldo.

Em sua justificação, a autora informa que a Festa de Nossa Senhora da Conceição configura-se como importante manifestação cultural em Pedro Leopoldo, integrando o calendário de festas populares da região.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Desta forma a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico e os seus aspectos meritórios serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.936/2024.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.954/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba.

Em sua justificção, o autor informa que a produção da cachaça se iniciou em 1960 e que possui relevância histórica e econômica para a cidade e para a região.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Desta forma a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico e os seus aspectos meritórios serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Contudo, entendemos que a proposição merece ajustes para melhor adequá-lo aos ditames da Lei nº 24.219 de 2022, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.954/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.022/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe “institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/3/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em tela pretende instituir, no Estado de Minas Gerais, a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes, com o propósito de alertar e desencorajar o uso de programas de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes (art. 1º e parágrafo único).

O art. 2º do projeto de lei prevê como objetivos da campanha: I – promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias; II – desenvolver ações educativas, sendo que estas devem ser divulgadas pela internet e em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos; III – conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial; IV – conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil *deepfake*, produzida pelo uso da inteligência artificial e voltada para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes; V – informar que se considera crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de *deepfake*. Já o art. 3º prevê que, para ampliar a divulgação da campanha, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “a proposição está alinhada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) em seu art. 241-C, que criminaliza a simulação da participação de crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfico através de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual”. Acrescenta que “o projeto também aborda uma questão de extrema relevância no contexto atual, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos decorrentes do uso da inteligência artificial. Com o seu avanço, os crimes cibernéticos têm aumentado, especialmente devido à facilidade com que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos utilizando ferramentas sofisticadas como o *deepfake*, que possibilita a substituição realista de rostos e vozes para criar conteúdo falso. Isso torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos de abuso sexual de crianças e adolescentes”. Além disso, informa que: “A campanha proposta não apenas tem o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, mas também busca promover a participação ativa da comunidade na abordagem desses temas e na identificação precoce de crimes, minimizando os impactos sobre as vítimas”.

No entanto, a proposta acaba por expedir, mesmo que de modo indireto, atribuições para órgãos ou entidades do Poder Executivo, caso em que a iniciativa para a propositura do respectivo projeto de lei é privativa do governador do Estado, à vista do art. 66, III, “e”.

Considerando que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à instituição de política pública estadual, a princípio ela se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do governador a que se refere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Contudo, conforme precedentes desta comissão, viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas, desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

Nesse contexto, a instituição de política pública estadual mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar torna-se juridicamente viável, contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, sem o estabelecimento de comandos ao Poder Executivo.

Finalmente, não cabe estatuir regra que imponha ao Executivo promover a regulamentação da pretendida lei, como se nota na parte final da proposição, uma vez que tal medida deve ser objeto de análise do chefe desse Poder, sob pena de afronta ao princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Com o objetivo de sanar as questões jurídico-formais ora levantadas, apresentamos ao final do parecer proposta de Substitutivo nº 1, que incorpora as adequações que entendemos pertinentes.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.022/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a adoção de medidas de conscientização e prevenção de crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção de medidas para prevenir crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes e para conscientizar sobre esses crimes, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de debates sobre ética no uso da inteligência artificial e sobre as consequências dos crimes cometidos por meio de seu uso indevido;

II – desenvolvimento de ações educativas, a serem divulgadas pela internet e em emissoras de rádio e televisão, bem como por meio da afixação de cartazes e de folhetos educativos, para alertar e desencorajar o uso de programas de inteligência artificial para criar material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes;

III – implementação de campanhas de conscientização para professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV – implementação de campanhas de conscientização da sociedade sobre a existência de pornografia infantil produzida com o uso da inteligência artificial;

V – divulgação de que se considera crime praticado contra a criança e o adolescente qualquer modalidade de pornografia infantil, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

## PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 4 AO PROJETO DE LEI N° 818/2023

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 818/2023, de autoria da deputada Leninha, “altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou; e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestou favoravelmente à matéria, acolhendo o Substitutivo nº 2, da comissão que a precedeu.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 4, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

As Emendas nºs 1 a 4 pretendem modificar os §§ 1º e 2º do art. 1º, o art. 2º e o inciso V do art. 3º da Lei nº 23.904, de 2021, alterados pelo art. 1º do Substitutivo nº 2, desta comissão, de forma a substituir o termo “pessoas” por “mulheres” e acrescentar “mulheres” onde não está explícito, conforme comparativo apresentado a seguir (com grifos nossos).

No art. 1º do Substitutivo nº 2 tem-se:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A política de que trata esta lei visa a garantir o acesso a absorventes ou itens de higiene similares no Estado, bem como a desenvolver outras ações de cuidado e atenção relativas ao ciclo menstrual.

§ 2º – O acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, para pessoas em situação de vulnerabilidade social:

(...)

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – a promoção da universalização do acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares no Estado;

II – a defesa da saúde integral;

III – a conscientização sobre os cuidados básicos relativos à menstruação;

IV – a prevenção de doenças;

V – a redução da evasão escolar;

VI – o enfrentamento da pobreza menstrual.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

(...)

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva; (...).”.

Já na redação sugerida pelas emendas para os mesmos dispositivos, tem-se:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A política de que trata esta lei visa garantir o acesso das mulheres a absorventes ou itens de higiene similares no Estado, bem como a desenvolver outras ações de cuidado e atenção relativas ao ciclo menstrual.

§ 2º – O acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, para mulheres em situação de vulnerabilidade social:

(...)

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – a promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares no Estado;

II – a defesa da saúde integral da mulher;

III – a conscientização sobre os cuidados básicos relativos à menstruação;

IV – a prevenção de doenças;

V – a redução da evasão escolar;

VI – o enfrentamento da pobreza menstrual.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

(...)

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva da mulher; (...).”

Percebemos, portanto, que as emendas propõem modificações que já estão contempladas no Substitutivo nº 2. Dessa maneira, as Emendas nºs 1 a 4 nos parecem inapropriadas e não merecem prosperar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 818/2023.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Alê Portela – Andréia de Jesus.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.899/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Ana Cabral-Gardner.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

#### **Fundamentação**

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Ana Cabral-Gardner, presidente executiva da Sigma Lithium, em reconhecimento aos serviços prestados para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, gerando empregos no Vale do Lítio.

Natural do Rio de Janeiro, Ana Cabral-Gardner é presidente da Sigma Lithium, empresa que, por meio do projeto Grota do Cirilo, desenvolvido nos Municípios de Araçuaí e Itinga, está transformando o Vale do Jequitinhonha em Vale do Lítio. O projeto consiste na implantação de um complexo de extração e beneficiamento do minério espodumênio para a produção de lítio a ser utilizado em baterias de forma ambiental e socialmente sustentável.

Ainda na questão socioambiental, a empresa desenvolve o projeto Barraginhas, com as prefeituras de Araçuaí e Itinga, que consiste na construção de 2 mil pequenos reservatórios de água que ajudarão na contenção de enxurradas, prevenção de erosão e acúmulo de água das chuvas. Ademais, a empresa investe em projetos voltados para mulheres, como o fundo de microcrédito Dona de Mim, de fomento a pequenas empreendedoras, entre outras iniciativas.

O requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à homenageada, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais, bem como sua idoneidade moral.

Por essas razões, somos favoráveis à homenagem e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753/2020.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Ana Cabral-Gardner, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024**

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Ana Cabral-Gardner.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Ana Cabral-Gardner o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente — Betinho Pinto Coelho, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.358/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre todas as obras realizadas em rodovias entre 2014 e 2018 e entre 2019 e 2022, discriminadas por região do Estado, especificando os valores, os trechos objeto de intervenção, o período de execução, a data de entrega das obras e as empresas contratadas para a realização das intervenções.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais sobre o histórico e o detalhamento de todas as obras rodoviárias realizadas pelo órgão entre 2014 e 2022.

De acordo com o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.358/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente — Betinho Pinto Coelho, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.482/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o valor das autuações realizadas pelo órgão à concessionária EPR Triângulo, em razão do descumprimento de obrigações contratuais, e sobre a destinação desse valor, indicando se seria possível sua reversão à modicidade tarifária”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O objetivo da proposição, oriunda de requerimento da deputada Maria Clara Marra proposto na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, é obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre as autuações aplicadas pela secretaria contra a concessionária EPR Triângulo – que venceu a licitação do chamado Lote 1 de concessões rodoviárias estaduais – em razão de descumprimentos contratuais, e se haveria possibilidade de reversão da apuração financeira dessas autuações à modicidade tarifária.

Do ponto de vista da Constituição Estadual, o art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o Regimento Interno, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Ao mesmo tempo, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

De nossa parte, verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.482/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente — Betinho Pinto Coelho, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.931/2024

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na apresentação dos seguintes dados relativamente aos servidores militares e administrativos da Polícia Militar de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública: tabelas de vencimentos básicos atualizadas das carreiras policiais e administrativas; normas que tratam dos planos de carreira dos policiais e dos servidores administrativos; reajustes dos vencimentos básicos concedidos entre os anos de 2015 e 2023 (indicar a lei, o percentual e as carreiras contempladas em cada reajuste); indicação do percentual de reajuste dos vencimentos básicos para o ano de 2024, acompanhado do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração, nos termos da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, ressaltando-se que o debate em tela subsidiará os trabalhos de monitoramento realizados pela Comissão de Segurança Pública, no âmbito do Tema em Foco 2023/2024, uma das iniciativas desta Casa Legislativa para o acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre os planos de carreira, os vencimentos básicos, os reajustes desses vencimentos concedidos entre 2015 e 2023, assim como o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração, nos termos da Lei nº 24.260, de 2022, referentes aos servidores administrativos e policiais dos órgãos estaduais de segurança pública.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 144, assevera que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de determinadas instituições policiais. Para que os órgãos de segurança possam cumprir sua missão

constitucional é importante que lhes sejam garantidos os meios necessários, em especial um quadro de servidores motivado e em quantidade suficiente e compatível com a grandeza e a importância de suas competências institucionais.

Considerando que é por meio dos integrantes de suas carreiras que os órgãos policiais exercem suas funções constitucionais, é fundamental o cuidado com aqueles que compõem seu quadro de pessoal. Esse cuidado envolve uma série de aspectos, a exemplo de capacitações continuadas, de promoção da saúde física e mental, mas também de uma remuneração compatível com a importância do serviço prestado à população.

A esse propósito, a política remuneratória é assunto frequentemente debatido nesta Casa Legislativa. Na Comissão de Segurança Pública, por exemplo, várias foram as reuniões realizadas para debater as medidas para a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores da segurança pública do Estado<sup>1</sup>. Isso é compreensível, quando se considera a dinâmica da evolução anual dos preços de bens e serviços ao consumidor e sua relação com o processo inflacionário, que desvaloriza a moeda nacional e reduz o poder de compra das famílias, aí incluídas as chefiadas por integrantes das forças de segurança.

Não por outra razão, se não o de preservar o poder de compra, a Constituição Federal assegurou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. No mesmo sentido, a Lei nº 24.260, de 2022, traz dispositivo que trata sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

Assim, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, como forma de a comissão autora compreender melhor o histórico das tabelas de vencimentos e planos de carreira dos servidores em tela, bem como ser esclarecida acerca da perspectiva de concessão de reajuste para esses servidores neste ano de 2024.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.931/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente — Betinho Pinto Coelho, relator.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=11&mes=03&ano=2024&hr=13:30>>. Acesso em: 28 maio 2024.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 4/6/2024, a seguinte comunicação:

Comunicação do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento de Afonso de Azevedo Barros, ocorrido em 3/6/2024, em João Monlevade. (– Ciente. Oficie-se.)



## REQUERIMENTO APROVADO

### REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

### REQUERIMENTO Nº 6.864/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente de Desenvolvimento da Capital pedido de informações sobre os motivos de não ter sido iniciada a construção da ponte entre as Ruas Professor Duque e Sebastião Nascimento, que objetiva ligar os Bairros Havaí e Estrela Dalva, considerando que essa obra foi aprovada pelo orçamento participativo, em 2011, e sobre o cronograma e a previsão de realização da referida obra.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/6/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Moisés Malta Rodrigues, padrão VL-41, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

exonerando Renato Fraga Valentim, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

### TERMO DE CONTRATO Nº 17/2024

Contratante: Alessandra Gomes de Castro Gonçalves; Aline Mendes Vieira; Ana Carolina Cassini Teixeira; Ana Carolina Valtudes; Arthur Giesbrecht do Nascimento; Bruno Monteiro de Almeida; Camilla Martins Persichini; Evelyn Klein Esteves de Lima; Felipe de Freitas Fonseca; Fernanda de Oliveira Lage; Gabriela Alves de Amorim Corrêa; Janaína Dantas Germano Gomes; Leandro Diniz D'Alessandro; Livia Alves Pereira Chagas; Marcos Luiz de Assis Junior; Maressa Motta Teixeira; Mário Rubens Bergamini Tavares; Michelle Evangelina Fonseca de Campos; Patricia Alessandra Pimenta de Aguiar; Raíssa Rodrigues Barbosa; Renata Lima Ferreira; Sarah Aparecida dos Santos; Shirley Emerick Dutra; Thaís Cavalcanti da Silva. Contratada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: prestação de serviços educacionais de especialização em Poder Legislativo e políticas públicas. Vigência: a partir da data da assinatura até 12/12/2025.

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 43/2024

#### Número no Siad: 9319017-2

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Paranaense de Cultura – APC. Objeto do contrato: prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões do *software* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste. Vigência: 12 meses, de 25/4/2024 a 24/4/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 48/2024

#### Número no Siad: 9285510-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CCA Automação Predial Ltda. – ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de incêndio da Assembleia Legislativa. Objeto do aditamento: terceira prorrogação do Contrato nº 44/2021, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 15 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**COMUNICAÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/5/2024, na pág. 64, onde se lê:

“Comunicação das deputadas Alê Portela, Chiara Biondini, Delegada Sheila e Marli Ribeiro e dos deputados Caporezzo, Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Charles Santos, Carlos Henrique, Coronel Sandro, Bruno Engler, Dr. Maurício, Eduardo Azevedo, João Magalhães, João Junior, Rafael Martins, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e Tito Torres em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Conservadorismo.”, leia-se:

“Comunicação dos deputados Caporezzo, Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Charles Santos, Carlos Henrique, Coronel Sandro, Bruno Engler, Dr. Maurício, Eduardo Azevedo, Enes Cândido, João Magalhães, João Junior, Rafael Martins, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e Tito Torres e das deputadas Alê Portela, Chiara Biondini, Delegada Sheila e Marli Ribeiro em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Conservadorismo e a indicação do deputado Caporezzo como seu responsável.”.